

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA—N. 231

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 27 DE AGOSTO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 3.731, concedendo autorização á « Compagnie des Caoutchoucs du Matto-Grosso » para funcionar na Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Fazenda—Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 21 e 22 do corrente — Programma para obtenção da carta de piloto.

Ministerio da Guerra—Expediente de 22 e 23 do corrente.

O EXTERIOR.

Os Estados.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.731—DE 6 DE AGOSTO DE 1900

Concede autorização á « Compagnie des Caoutchoucs du Matto Grosso » para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Compagnie des Caoutchoucs du Matto Grosso*, devidamente representada, decreta :

Art. unico. E' concedida autorização a *Compagnie des Caoutchoucs du Matto Grosso* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 6 de agosto de 1900.
12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto
n. 3.731 desta data

I

A *Compagnie des Caoutchoucs du Matto Grosso* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

III

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 6 de agosto de 1900.—
Alfredo Maia.

Eu abaixo assignado—Eduardo Frederico Alexander, traductor publico e interprete commercial juramentado, matriculado na meritissima Junta Commercial desta praça do Rio de Janeiro.

Certifico que me foi apresentado um contracto de constituição de uma companhia, escripto na lingua franceza, afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim fiz em virtude do meu officio e litteralmente traduzido diz o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

Duas folhas de papel do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, capeando o annexo do *Diario Official* belga de onze de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, folhas mil e setenta e tres a mil e oitenta e oito (autos quatro mil setecentos quarenta e nove a quatro mil setecentos e cincoenta e oito), onde se lê a folhas mil e setenta e oito: Quatro mil setecentos e cincoenta e quatro. Companhia das Borrachas do Matto Grosso, sociedade anonyma em Antuerpia.—Constituição. No anno de mil oitocentos e noventa e oito em vinte e seis de novembro, perante o Sr. Frederico Augusto Gheysens, tabellião em Antuerpia, compareceram:

1º. O Sr. Eduardo Thys, agente cambista, residente em Antuerpia, rua do Carvalho n. 13, procedendo:

I. Em nome pessoal.

II. Como mandatario, em virtude de procurações do proprio punho e que ficarão annexas aos presentes, de:

a) o Sr. Ernesto Grisart, proprietario, residente em Antuerpia, rempart Kipdorp numero quarenta e oito;

b) O Sr. Alexis Mols, industrial, residente em Antuerpia, rempart Kipdorp, numero quarenta e oito;

c) o Sr. Luiz De Groof, industrial, residente em Antuerpia, rempart Kipdorp, numero quarenta e oito;

d) a Sociedade em nome colectivo Gevers & Hermann, estabelecida em Antuerpia, representada por um dos socios o Sr. Hermann que tem a gerencia e a assignatura, residente em Antuerpia, longue rue Neuve numero trinta e seis;

e) a firma Th. Bracht & Comp., negociantes, residentes em Antuerpia, longue rue Neuve numero vinte e sete, representada pelo Sr. Theo Bracht, um dos socios que tem a gerencia e a assignatura;

f) o Sr. Ernesto van der Linden, negociante, residente em Antuerpia, chaussée de Malines numero setenta e dous;

g) a Companhia Commercial e Agricola Antuerpiense, sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, representada por Wilhelm Malline Krodé e Ernesto Grisart administradores da dita sociedade.

III. Como sendo um dos socios e tendo a gerencia e a assignatura da sociedade em nome colectivo, estabelecida em Antuerpia sob a denominação Thys e van der Linden.

2º. O Sr. Prosper Creutz, director da Companhia Commercial e Agricola Antuerpiense, residente em Antuerpia, rempart Kipdorp numero quarenta e oito.

3º. O Sr. Alfred Osterrieth, negociante, residente em Berchen, rua do Robinet numero dezeseite, procedendo:

I. Em nome pessoal.

II. Para as entradas de dinheiro abaixo especificadas, na sua qualidade de um dos socios commanditarios, tendo a gerencia e a assignatura da sociedade em commandita simples, estabelecida em Antuerpia sob a denominação Osterrieth & C.

4º. O Sr. Ernesto Grisart, corretor de commercio, residente em Antuerpia, rempart Kipdorp numero quarenta e oito.

5º. O Sr. Leão Furch, agente cambista, residente em Antuerpia, praça de Meir numero vinte e dous, procedendo:

I. Em nome pessoal.

II. Como mandatario, em virtude de procurações do proprio punho que ficarão annexas aos presentes de:

a) o Sr. Luiz Grélis, negociante, residente em Antuerpia, rua do Carvalho numero treze;

b) o Sr. Emilio Dumont, capitalista, residente em Antuerpia, praça de Meir numero vinte e quatro;

c) o Sr. Emilio Cahen, banqueiro, residente em Antuerpia, rua Arembert;

d) o Sr. Conde Emilio Le Grelle, banqueiro, residente em Antuerpia, Avenida Leopoldo.

III. Como socio tendo a gerencia e a assignatura da sociedade em commandita simples, estabelecida em Antuerpia, sob a firma Furch De Decker & Comp.

6º. O Sr. Hermann Osterrieth negociante, residente em Antuerpia, chaussée de Malines, procedendo:

I. Em nome pessoal.

II. Como socio tendo a gerencia e assignatura da sociedade em commandita simples, estabelecida em Antuerpia, sob a denominação Osterrieth & Comp.

7º. O Sr. Roberto Osterrieth, negociante, residente em Antuerpia, praça de Meir numero setenta e nove, procedendo:

I. Em nome pessoal.

II. Em nome do Sr. Paulo Osterrieth, negociante, residente em Antuerpia, praça de Meir numero setenta e nove, por elle representado e caucionado.

Todas as procurações supra mencionadas ficarão annexas ao presente acto e serão ao mesmo tempo submittidas ás formalidades do negocio.

Os quaes comparecentes requeiram do tabellião abaixo assignado que seja lavrada acta dos estatutos de uma sociedade anonyma que declararam formar como segue:

Formação, fins, denominação, sede e duração da

Sociedade

Art. 1º. E' formada, entre os comparecentes e quaesquer outras pessoas que ulte-

riormente se tornarem a ser proprietarias das acções creadas de conformidade com os presentes estatutos, uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia das Borrachas do Matto Grosso (*Compagnie des Caoutchoucs du Matto Grosso*).

Art. 2.º A sede social é em Antuerpia, podendo ser transferida para outro qualquer logar por simples decisão do conselho de administração.

Art. 3.º A sociedade tem por fim todas as operações agricolas, florestaes, mineiras, industriaes e commerciaes, todas as empresas de transporte por terra e agua, de trabalhos publicos, de colonização e outras, para este fim, poderá adquirir concessões territoriaes ou outras, vender as que teria obtido valorizal-as.

Poderá estabelecer fabricas e estabelecimentos, como tambem crear sedes administrativas, agencias, succursaes, escriptorios e feitorias, onde o julgará necessario.

Art. 4.º A sociedade é constituída por um prazo de trinta annos consecutivos que começará na data dos presentes.

Poderá ser prorogada ou dissolvida antecipadamente por decisão da assembléa geral dos accionistas deliberando como para modificações dos estatutos.

Poderá adquirir concessões, tomar compromissos para um prazo, excedente o prazo social.

Poderá, mediante prévia approvação da assembléa geral, deliberando de conformidade com o art. 42 dos estatutos, fazer fusão com outras sociedades.

Poderá crear outras sociedades ou participar a sua creação.

Entradas, capital social, acções accionistas

Art. 5.º O capital social é fixado na quantia de um milhão de francos representado por duas mil acções de quinhentos francos cada uma. São demais creadas duas mil acções de posse ao portador, sem designação de valor nominal que serão distribuidas como ser abaixo dito.

O numero dellas não poderá ser augmentado nem diminuido enquanto durar a sociedade; os seus direitos são invariaveis quaisquer que sejam as modificações ulteriormente feitas ao capital.

Fica, porém, entendido que no caso de accrescimento do capital social os novos accionistas terão especialmente, no que se refere ao juro das quantias com as quaes entraram, os mesmos direitos que os antigos.

Art. 6.º Os Srs. Osterrieth & Comp., comparecentes sob n. 3 e representados como foi dito, entram para a presente sociedade:

a) Com a concessão que por conta delles obteve o Sr. Conrad Ander, em devida forma ao governo do Estado do Matto-Grosso (Brazil) e cujas condições foram devidamente estipuladas entre o mesmo Sr. Ander e o mesmo governo, assim como foi justificado perante os comparecentes, do que dão fé.

b) Com o activo e passivo de um syndicato formado com o capital de duzentos e trinta mil francos, constituído com o fim de explorar a supradita concessão. A presente sociedade entrará no gozo de todo o activo e desta data em diante por conta della correrão tambem os onus.

c) Com o beneficio das convenções verbaes combinadas com os Srs. Conrad Ander e Paulo Linden, respectivamente em data de primeiro de dezembro de mil oito centos e noventa e sete, e vinte e dois de dezembro de mil oito centos e noventa e sete, ficando entendido que a sociedade deverá assumir os onus a ella inherentes.

Em compensação destas entradas, os Srs. Osterrieth & Comp. receberão setecentas acções de capital de quinhentos francos, inteiramente remidas ao portador e as duas mil acções de posse, as quaes deverão elles dividir entre os que tem direito, conforme as suas convenções particulares.

A sociedade considera estes titulos no dia em que lhe for regularmente transferida a concessão mencionada sob letra A.

Art. 7.º As outras mil e tresentas acções de capital são subscriptas como segue, a saber:

Acções	
O Sr. Ernesto Grisar, supramencionado, sessenta acções.....	60
O Sr. Alexis Mols, supramencionado, trinta acções.....	30
O Sr. Luiz de Groof, supramencionado, trinta acções.....	30
O Sr. Alfredo Osterrieth, supramencionado, setenta acções.....	70
O Sr. Paulo Osterrieth, supramencionado, vinte acções.....	20
O Sr. Hermann Osterrieth, supramencionado, cincoenta acções.....	50
O Sr. Luiz Griolis, supramencionado, cincoenta acções.....	50
O Sr. Paulo Osterrieth, supramencionado, vinte acções.....	20
O Sr. Leão Fuchs, supramencionado, quarenta acções.....	40
O Sr. Prosper Crenzt, supramencionado, dez acções.....	10
A sociedade em commandita simples, estabelecida em Antuerpia sob a denominação— Osterrieth & Comp., representada como foi dito, duzentas e vinte e cinco acções.....	225
A sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia sob a denominação «Companhia Commercial e Agricola Antuerpiense, representada como foi dito, duzentas e vinte e cinco acções...	225
O Sr. Emilio Grisar, supramencionado, vinte acções.....	20
O Sr. Emilio Dumont, supramencionado, dezeseis acções.....	16
A sociedade em commandita simples, estabelecida em Antuerpia sob a denominação «Fuchs De Decker & Comp., representada como foi dito, cento e quarenta e nove acções.....	149
O Sr. Emilio Cähen, supramencionado, trinta acções.....	30
O Sr. Conde Emilio Le Grelle, supramencionado, trinta acções...	30
O Sr. Eduardo Thys, supramencionado, vinte acções.....	20
O Sr. Ernesto van der Linden, supramencionado, vinte acções....	20
A firma Th. Bracht & Comp., representada como foi dito, vinte e cinco acções.....	25
A sociedade em nome colectivo Gevers & Hermann, representada como foi dito, vinte acções	20
A sociedade em nome colectivo Thys & van der Linden, representada como foi dito, cento e quarenta acções.....	140
Total mil e tresentas acções...	1.300

Foi effectuada por cada subscriptor, por conta e a favor da sociedade, presentemente constituída, em presença do tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, uma primeira entrada de cem francos, sobre cada uma das acções de capital por elle subscriptas, sendo um total de cento e trinta mil francos.

Art. 7.º Por decisão do conselho de administração e sem a intervenção de uma assembléa geral, o capital social poderá ser augmentado em uma ou mais vezes pela emissão de quatro mil acções de quinhentos francos cada uma e assim elevada a tres milhões de francos no maximo.

Art. 8.º Qualquer accrescimento de capital superior a tres milhões de francos, assim como qualquer redução de capital, deverão ser consentidos por uma assembléa geral, a qual deliberará como para as modificações nos estatutos.

No caso de accrescimento de capital pelo meio de subscrição publica, os proprietarios das acções de capital anteriormente emitidas terão um direito de preferencia para subscrerem acções novas, cada um proporcionalmente ao numero de acções que possuir no momento da nova emissão.

O annuncio da emissão e a fixação do prazo serão feitos por annuncios nos jornaes.

O conselho de administração determinará as condições de emissão das acções e a taxa da emissão, a qual nunca poderá ser abaixo do par.

Art. 9.º As entradas a fazer sobre as acções não remidas serão chamadas em uma ou mais vezes pelo conselho de administração, que determinará as épocas e as condições dessas entradas.

Qualquer entrada atrasada corre de pleno direito em favor da sociedade com o juro a razão de sete por cento annuaes, a contar do dia da exigibilidade, sem que a isto se deva obrigar.

O accionista que não tiver feito as entradas nas épocas determinadas poderá, conforme decidir a sociedade, ser processado por todos os meios de direito, ou privado de todas as entradas anteriormente effectuadas e que ficarão pertencendo de pleno direito á sociedade, a titulo de perdas e damnos, e esta poderá crear novos titulos ou offerecel-os á venda, quer na Bolsa, quer de outra maneira.

A perda não poderá, porém, ser validamente pronunciada sinão após um aviso por carta registrada para o domicilio escolhido do accionista em atraso, e que, durante um prazo de quinze dias, não tiver sido correspondido.

Art. 10. As acções são nominativas até sua inteira remissão; a propriedade da acção nominativa se estabelece pela inscripção no registro de accionistas, depositado na sede da sociedade.

Art. 11. As acções ao portador são extrahidas de um registro com talões, numeradas, selladas com o sello da sociedade e assignadas por dous administradores, podendo ser uma das assignaturas apposta por meio de uma chancellia.

Art. 12. A transferencia das acções ao portador se faz pela simples entrega dos titulos.

A transferencia das acções nominativas opera-se por uma declaração de transferencia inscripta no registro dos accionistas e assignada pelo cedente e pelo cessionario.

No caso de transferencia das acções nominativas, o certificado correspondente será reproduzido.

Art. 13. A acção é indivisivel. Não reconhece a sociedade sinão um só proprietario por acção.

Art. 14. Os herdeiros ou representantes de um accionista não podem, sob qualquer pretexto que seja, provocar a apposição dos sellos sobre os bens e valores da sociedade, nem pedir sua partilha ou licitação, nem ingerir-se de maneira alguma na sua administração.

São obrigados a aceitar as contas e os inventarios sociaes e as deliberações da assembléa geral dos accionistas.

Art. 15. Os direitos e obrigações referentes á acção seguem o titulo em qualquer mão por que passa.

A possessão de uma acção comporta de pleno direito adhesão aos estatutos da sociedade e as decisões da assembléa geral.

Art. 16. Os accionistas não são responsaveis dos compromissos da sociedade, sinão até concurrencia da importancia das suas acções.

Art. 17. A sociedade poderá emittir em uma ou mais vezes obrigações por uma somma igual ao capital social.

Administração, fiscalização, direcção

Art. 18. A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto de tres membros, pelo menos, e de sete no maximo.

As operações da sociedade são fiscalizadas por um commissario, pelo menos, e tres no maximo.

Art. 19. Os administradores e os commissarios são nomeados pela assemblea geral dos accionistas.

A duração do seu mandato é de seis annos.

A sorte marcará pela primeira vez a ordem de sahida, a qual effectuar-se-ha de modo que o conselho de administração e a junta dos commissarios possam ser renovados no fim de seis annos.

Os membros que sahirem são reelegiveis.

A primeira nomeação dos administradores effectuar-se-ha em uma assemblea geral que especialmente para isso se reunirá sem outra convocação, immediatamente depois da assignatura dos presentes.

No caso de fallecimento ou de demissão de um administrador ou de um commissario haverá de ser provida a sua substituição de conformidade com os arts. 40 e 54 da lei sobre as sociedades.

O administrador ou o commissario nomeado em substituição de outro continua o mandato até findar o prazo do substituido.

Art. 20. Por derogação do artigo precedente, são nomeados, pela primeira vez, commissarios os Srs. Prosper Creutz e Luiz Gielis, ambos supranomeados.

Art. 21. Cada administrador deve effectuar por privilegio vinte acções do capital como garantia da sua gestão.

A garantia de cada commissario é fixada em 10 acções de capital.

O proprietario deve mencionar este deposito no registro dos accionistas, quando trata-se de acções nominativas; as acções ao portador devem ser depositadas na caixa da sociedade.

O administrador que dentro do mez de sua nomeação ou da notificação que lhe deverá ser feita, si a nomeação for feita na sua ausencia, não se conformar com essas disposições será considerado demissionario e pela assemblea geral será procedida a sua substituição.

Art. 22. Cada anno o conselho de administração escolhe dentro dos seus membros um presidente e um vice-presidente, sendo estes reelegiveis.

Faltando um e outro, o conselho será presidido pelo mais velho dos membros presentes.

Art. 23. O conselho se reúne por convite do presidente, do vice-presidente ou, na falta de um ou do outro, do mais velho dos administradores, tantas vezes quantas exige o interesse da sociedade.

Deve ser convocado quando o pedirem dous administradores. As reuniões teem logar na sede da sociedade ou em outro qualquer logar que for designado nos avisos de convocação.

Art. 24. O conselho de administração não pôde validamente deliberar enquanto não for presente a maioria dos seus membros.

Tomam-se as decisões por maioria dos membros presentes. Havendo empate, o voto do presidente é preponderante.

Os administradores que estiverem ausentes podem tomar parte no voto por carta ou telegramma. Usando desta faculdade, serão considerados como presentes e o presidente do conselho poderá assignar em seu nome, por procuração, os autos de que trata o art. 25 que segue.

Art. 25. As deliberações constarão de actas inscriptas em um registro especial, assignadas pelos administradores presentes. As cópias ou extractos destas actas são authenticadas pelo presidente ou pelo administrador ou quem suas vezes fizer.

Art. 26. O conselho de administração poderá nomear um ou mais administradores delegados, escolhidos entre os membros que o compõem, determinará as suas attribuições e, si for preciso, a sua remuneração.

Art. 27. O conselho de administração é investido dos poderes os mais amplos para a administração da sociedade; tudo quanto não

é expressamente reservado á assemblea geral pelos estatutos ou pelo lei, é da competencia do conselho. O conselho de administração representa a sociedade perante terceiros e toma em seu nome todos e quaisquer compromissos; pôde especialmente fazer contractos que obrigam a sociedade para todo tempo da sua existencia.

Pôde fazer compras e vendas de bens immoveis, hypothecas e affectar como garantia quaisquer bens moveis e immoveis, assignar todos os actos, dar valavelmente recibo, emittir acções de conformidade com o art. 7º acima, comprometter, transgír, renunciar a quaisquer direitos reaes e consentir na radiação de todas as inscripções privilegiadas ou hypothecarias, mesmo sem justificar-se da extincção dos creditos ou garantias da sociedade.

Determina as despesas do expediente da administração, nomeia e revoga todos os directores, sub-directores, agentes ou empregados, marcando as suas attribuições e ordenados fixos ou proporcionaes, lhes abona gratificação, si houver logar.

Fecha as contas que devem ser submettidas na assemblea geral, faz um relatório sobre essas contas e a situação dos negocios sociaes e propõe a fixação dos dividendos a repartir.

Regula o emprego e a applicação da reserva.

Submette na assemblea geral as proposições de modificações ou addições dos presentes estatutos e de augmento do social, as questões de prorogação ou de dissolução anticipada da sociedade, de annexão ou de fusão com outras sociedades.

Terá em todo o tempo o direito de emittir, nas condições que achar as mais convenientes, obrigações hypothecarias ou outras até concurrencia do capital social, conformando-se com o art. 68 da lei de 18 maio de 1873.

Art. 28. Os actos que obrigam a sociedade e que não poderão ser executados senão depois de resolução do conselho de administração, devem levar duas assignaturas quer de um administrador e de um director, quer de dous administradores.

Art. 29. O conselho de administração pôde delegar em um ou mais dos seus membros e mesmos em terceiros, poderes geraes e especiaes com fins determinados.

Art. 30. O presidente ou vice-presidente do conselho de administração representa a sociedade em juizo tanto como autor quanto como réo.

Art. 31. Os commissarios teem um direito illimitado de fiscalização e de inspecção sobre todas as operações da sociedade. Podem tomar conhecimento, no proprio local, dos livros, da correspondencia, dos autos e geralmente de todas as escripturas da sociedade.

Ser-lhes-ha entregue cada semestre um resumo da situação activa e passiva da sociedade.

Devem submeter á assemblea geral o resultado da sua missão com as propostas que julgarem convenientes e dar-lhe a conhecer a forma pela qual verificaram as escripturas.

Art. 32. Podem, á custa da sociedade, pedir o auxilio de um empregado pratico.

Podem também delegar á custa da sociedade um mandatario nos paizes do ultramar, para verificar a situação da sociedade, seus livros, contas, etc.

Art. 33. Os administradores da Europa e os commissarios não podem ser obrigados a partir para os paizes do ultramar.

Art. 34. Além das vantagens que lhes são attribuidas pelo art. 50 abaixo, os administradores e os commissarios gosarão do reembolso das suas despesas de mudança.

Pôde lhe ser abonada uma quantia fixa, que será marcada pela assemblea geral e que será dividida entre elles conforme os dias de comparecimento ou de outra maneira a determinar pelo conselho de administração.

Art. 35. O conselho de administração poderá nomear um ou mais directores, sub-directores ou agentes delegando-lhes todos ou parte dos poderes que lhe são attribuidos.

Pôde também estabelecer sedes administrativas onde julgar conveniente e delegará nas pessoas que fazem parte dellas, a todos ou á cada um, separadamente, os poderes necessarios á boa e rapida expedição dos negocios sociaes.

Os membros dessas sedes administrativas, os directores, subdirectores e agentes salariados pela sociedade, poderão ser, conforme quizer o conselho, remunerados com um vencimento fixo ou uma participação, que constará das despesas geraes nos lucros sociaes, ou nos lucros dos negocios determinados que por elles tiverem sido tratados. Estes modos de pagamento poderão ser accumulados.

Das assembleas geraes

Art. 36. A assemblea geral dos accionistas se compõe de todos os portadores de acções de capital e posse; tem os poderes os mais amplos para lavrar e ratificar as actas que interessam á sociedade.

Representa a universalidade dos accionistas e as suas decisões, regularmente tomadas, são obrigatorias para todos, mesmo para os ausentes e os dissidentes.

Art. 37. Qualquer proprietario de uma acção de capital, ou de posse é, de direito, membro da assemblea geral. Os proprietarios de titulos ao portador não são admittidos á assemblea geral sinão quando tiverem depositado os seus titulos ou tiverem feito conhecer os numeros, cinco dias, pelo menos, antes da data fixada para a assemblea, quer na sede da sociedade, quer em outro qualquer logar designado pelo conselho de administração. Os que não depositarem os seus titulos, fazendo sómente conhecer os numeros, não serão admittidos na assemblea sinão quando trouxerem este titulos, si os administradores exigirem esta formalidade.

Ninguém poderá se fazer representar na assemblea sinão por um accionista que tem também direito de voto.

As mulheres casadas, os menores e os interditos podem ser nella representados pelos maridos, tutores ou curadores; as casas de commercio, pelos gerentes ou procuradores; as administrações, sociedades, comunidades ou estabelecimentos publicos, por um dos seus administradores ou directores.

Art. 38. A assemblea geral ordinaria reunir-se-ha annualmente em Antuerpia na terceira quinta-feira do mez de junho, ou no dia seguinte, se for esse um dia feriado, ás 11 horas da manhã, no logar designado pela convocação.

Pôde, todavia, ser convocada extraordinariamente, seja pelo conselho de administração, seja pelos commissarios, seja a pedido de accionistas representando a quinta parte do capital social.

Art. 39. As convocações para qualquer assemblea geral conterão a ordem do dia e serão feitas por annuncios publicados duas vezes com oito dias de intervalo, pelo menos, e oito dias antes da assemblea no *Moniteur Belge* e em um jornal de Bruxellas e de Antuerpia.

Oito dias antes da assemblea, cartas missivas serão dirigidas ao domicilio escolhido dos accionistas, em nome, sem que, porém, se deva justificar do cumprimento desta formalidade.

Nenhum outro objecto, que os da ordem do dia, pôde ser posto em deliberação.

Art. 40. A assemblea geral ordinaria é regularmente constituida quando forem feitas as convocações exigidas, e pôde validamente deliberar qualquer que seja o numero dos accionistas presentes ou representados.

As decisões são tomadas na simples maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Art. 41. A assemblea geral ordinaria toma conhecimento do relatório do conselho de administração e dos commissarios sobre a situação dos negocios sociaes e discute o balanço.

Nomeia os administradores e commissarios todas as vezes que se torna necessario substituil-os e decide de todos os objectos que se acham na ordem do dia.

Art. 42. Quando assembleas extraordinarias tiverem como objecto modificacoes nos estatutos, augmento de capital alem de tres milhoes de francos ou a reducao do capital, extensao do fim da sociedade, prorogacao ou dissolucao antecipada da sociedade, mesmo nos casos não previstos pela lei ou pelos estatutos, contractos de annexação ou de fusão com outras sociedades, não poderão validamente sinão se as convocacoes trouxerem na ordem do dia esses assumptos e si os accionistas, que assistirem á reuniao, representarem, pelo menos, a metade das duas categorias reunidas de titulos.

Si esta ultima condição não for preenchida, tornar-se-ha uma nova convocação para o decimo quinto dia seguinte e esta assemblea deliberará e decidirá validamente qualquer que seja o numero dos titulos representados.

As resoluções tomadas pela assemblea assim composta, deverão, para ser validas, reunir, pelo menos, as tres quartas partes dos votos.

Art. 43. A assemblea geral é presidida pelo presidente de administração ou pelo mais velho dos administradores.

A mesa designa o secretario e, no caso de votação, dous accionistas como escrutadores.

Art. 44. Cada accionista tem tantos votos quantas acções de capital ou de posse está possuindo.

Ninguém pode tomar parte no voto para um numero superior á quinta parte do numero dos titulos emitidos ou ás duas quintas partes dos titulos com os quaes tomou-se parte na votação.

Art. 45. As deliberações da assemblea geral, mesmo as tomadas perante o tabellião, na forma authentica, não constadas por actas e validamente assignadas pelos membros da mesa.

As cópias ou extractos a passar pela sociedade são assignadas pelo presidente do conselho da administração ou, pelo menos, quem suas vezes fizer.

Contas annuaes, balanço, repartição

Art. 46. O anno social começa em primeiro de janeiro e acaba em 31 de dezembro. Nesta data fecham-se todos os livros e contas, e, demais, ha de ser feito um inventario geral do activo e do passivo.

Por excepção, o primeiro exercicio comprehendêr o periodo a contar do dia da constituição até 31 de dezembro de 1899.

Art. 47. O balanço, o inventario e a conta de lucros e perdas lavrados pelo conselho de administração são submettidos com um relatório sobre as operações da sociedade, um mez pelo menos antes da assemblea geral ordinaria, aos commissarios, que deverão fazer um relatório contendo as suas propostas.

Art. 48. O balanço, a conta de perdas e lucros e a lista dos accionistas em nome serão depositados na sede social para inspecção dos accionistas, quinze dias antes da data fixada para a assemblea geral.

O balanço e a conta de perdas e lucros são enviados aos accionistas em nome, assim como o relatório dos commissarios, si não concluir este pela adopção completa do balanço.

Art. 49. A adopção do balanço pela assemblea geral serve de descarga para os administradores e os commissarios.

Art. 50. O excedente favoravel do balanço, deducção feita das despesas de constituição, das amortizações, das despesas geraes, dos juros a pagar sobre as entradas não chamadas, dos impostos, contribuições e patentes, assim como dos vencimentos e remunerações dos directores ou sub-directores, agentes e empregados da sociedade, constitue o lucro liquido.

Este lucro ha de ser dividido como segue:
a) cinco por cento para a reserva legal até que esta tenha attingido a decima parte do capital social.

b) a somma necessaria para pagar um primeiro dividendo de seis por cento sobre a importancia chamada e entrada das acções. Esta allocação será cumulativa ou recuperavel antes de qualquer outra repartição, com excepção da reserva, como onus social sobre os exercicios anteriores, se não for adquirida sobre os resultados de um exercicio.

c) o excesso será repartido:

1ª, dez por cento ao conselho de administração e aos commissarios para serem divididos entre elles de conformidade com a lei;

2ª, cinco por cento á disposição do conselho e de administração para serem affectados á remunerações especiaes;

3ª, quarenta e dois e meio por cento a repartir de modo uniforme entre todas as acções de capital sem consideração das quantias que já forem reunidas;

4ª, quarenta e dois e meio por cento de modo uniforme entre as acções de posse.

Si a allocação de cinco por cento prevista pela letra c, alinea dois, fosse sem objecto, a sua importancia seria dividida por metade entre as acções de capital e as acções de posse.

Poderá ser creado um fundo de reserva extraordinario, portanto que o conselho de administração o julgue util para os interesses da sociedade e nos limites a fixar por elle.

As quantias reservadas para este fim se retirarão, neste caso, immediatamente depois da repartição sob letra c, alinea dois.

Art. 51. O pagamento dos juros e dividendos effectuar-se-ha annualmente nas épocas marcadas pelo conselho de administração.

Qualquer juro ou dividendo, que não tiver sido reclamado dentro dos cinco annos da sua exigibilidade, torna-se prescripto e adquirido para a sociedade, servindo para augmentar o fundo de reserva legal.

Dissolução e liquidación

Art. 52. A dissolução da sociedade poderá ser votada antes de findo o prazo social:

1ª, na forma e pela maioria indicadas no art. 42 acima;

2ª, nos casos previstos pelo art. 72 da lei de 18 de maio de 1873.

Art. 53. No caso de dissolução da sociedade, far-se-ha a liquidación do modo indicado pela assemblea geral, que nomeará os liquidantes.

O excedente favoravel da liquidación, após pagamento de todos os onus e dividas da sociedade, como também após o reembolso das entradas antecipadas não chamadas, servirá:

1ª, para primeiro reembolsar as acções de capital, até concurrencia da somma chamada e paga.

O saldo pertencerá como segue:

1ª, dez por cento ao conselho de administração e aos commissarios para serem divididos entre elles de conformidade com a lei;

2ª, cinco por cento á disposição do conselho de administração, que os affectará para remunerações especiaes;

3ª, quarenta e dous e meio por cento para serem divididos de modo uniforme, entre todas as acções de capital sem consideração das quantias que forem reunidas;

4ª, quarenta e dous e meio por cento a dividir de modo uniforme entre as acções de posse.

Si a allocação de cinco por cento prevista pelo alinea dous ficar sem objecto, a sua importancia será dividida por metade entre as acções de capital e as acções de posse.

Disposições geraes

Art. 54. Cada accionista deve eleger domicilio em Antuerpia, comportando esta eleição attribuição de jurisdicção para os tribunaes competentes de Antuerpia e quaesquer assignações e convocações serão neste domicilio validamente feitas.

Na falta de eleição de domicilio, esta é feita de pleno direito no palacio da Camara Municipal.

Art. 55. As partes entendem conformar-se inteiramente com a lei de 18 de maio de 1873, modificada pela lei de 22 de maio de 1886 e, em consequencia, as suas disposições, as quaes não seria implicitamente derogadas pelo presente acto, serão reputadas nelle inscriptas e as clausulas, que seriam contrarias ás disposições imperativas desta lei, serão tidas como não inscriptas.

Do que se passou o presente, feito e lavrado em Antuerpia, em data como acima, na presença dos Srs. Seraphim Felbier, sem profissão e José Dirix, impressor, ambos residentes e domiciliados em Antuerpia, testemunhas especialmente requeridas.

E depois de leitura feita aos comparecentes estes assignaram com as testemunhas e o tabellião. Assignados Emile Grisar, R. Osterrieth, Alf. Osterrieth, E. Thys, H. Osterrieth, Prosper Creutz, Leon Fuchs, J. Felbier, Jos. Dirix, Fred. Gheysens.

Registrado em Antuerpia (sul) em trinta de novembro de mil oitocentos e noventa e oito; livro cem, folha sessenta e seis rectro, columna cinco, doze folhas de papel sellado e tres resalvas. Recebidos sete francos; — o recebedor (assignado) De Bacher.

Annexos

1.º o abaixo assignado, Ernesto Grisar, proprietario, residente em Antuerpia, rempart Kipdorp numero quarenta e oito declara pelos presentes que constitue como seu mandatario geral e especial o Sr. Eduardo Thys com o fim de concorrer para a formação de uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia das Borrachas de Matto Grosso, de determinar o fim, a duração e a sede da sociedade, fixar o capital social, subscrever para este capital com o numero de acções que o mandatario julga conveniente, fazer todas as entradas exigidas acceitar todos os pagamentos, consentir quaesquer compensações, estipular e decretar todas as clausulas e condições, fixar o numero dos administradores e dos commissarios, determinar os seus poderes e a duração das suas funções, nomeiar quaesquer commissarios.

Assistirá á assemblea geral especial que tiver lugar immediatamente depois da constituição da sociedade para proceder á nomeação dos administradores, tomar conhecimento de quaesquer proposições, tomar parte nas discussões e nomeações.

Para o fim supra, passar e assignar actos, assignar e rubricar registros, autos e listas de presença, eleger domicilio, subestabelecer e geralmente fazer, dizer, assignar e operar tudo o que poderia ser util e necessario aos fins dos presentes.

Feito em Antuerpia em vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e noventa e oito. — Bom para poder — (assignado) Ernesto Grisar

Registrado em Antuerpia (sul) em vinte e oito de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, livro cincuenta e dois, folhas sessenta e oito verso, columna um, um instrumento sem resalva. Recebido dois francos e quarenta centimos. O recebedor, (assignado) De Bacher

2.º O abaixo assignado, Alexis Mols, industrial, residente em Antuerpia, rempart Kipdorp numero quarenta e oito, declara que constitue como seu mandatario geral e especial o Sr. Eduardo Thys com o fim de concorrer para a formação de uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia das Borrachas de Matto Grosso; de determinar o fim, a duração e a sede da sociedade, fixar o capital social, subscrever para este capital com o numero de acções que o mandatario julgar conveniente, fazer todas as entradas exigidas, acceitar todos os pagamentos, consentir quaesquer compensações, estipular e decretar todas as clausulas e condições, fixar o numero dos administradores e dos commissarios, determinar os seus poderes

e a duração das suas funções, nomear quaisquer commissarios.

Assistir á assembléa geral especial, que terá lugar immediatamente depois da constituição da sociedade para proceder á nomeação dos administradores; tomar conhecimento de quaesquer proposições; tomar parte nas discussões e nomeações.

Para os fins supra, passar, assignar e rubricar registros, autos e listas de presença, eleger domicilio e geralmente fazer, dizer, assignar e operar tudo o que poderia ser util e necessario para os fins dos presentes.

Feito em Antuerpia em vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e noventa e oito. Bom para poder: (assignado) *Alexis Mols*.

Registrado em Antuerpia (sul), em vinte e oito de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, livro cincoenta e dous, folha sessenta e oito verso, columna dois, um instrumento sem resalva.

Recebido dous francos e quarenta centimos, o recebedor assignado De Backer.

3.º O abaixo assignado Luiz De Groof, industrial, residente em Antuerpia, rempaz Kipdorp numero quarenta e oito, declara que constitue como seu mandatario geral e especial, o Sr. Eduardo Thys com o fim de concorrer para a formação de uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia das Borrachas de Matto Grosso; de determinar o fim, a duração e a sede da sociedade, fixar o capital social, subscrever para este capital com o numero de acções que o mandatario julgar conveniente, fazer todas as entradas exigidas, aceitar todos os pagamentos, consentir quaesquer compensações, estipular e decretar todas as clausulas e condições, fixar o numero dos administradores e dos commissarios, determinar os seus poderes e a duração das suas funções, nomear quaesquer commissarios. Assistir á assembléa geral especial que terá lugar immediatamente depois da constituição da sociedade para proceder á nomeação dos administradores, tomar conhecimento de quaesquer proposições, tomar parte nas discussões e nomeações.

Para os fins supra, passar e assignar actas, assignar e rubricar registros, autos e listas de presença, eleger domicilio, subestabelecer e geralmente fazer dizer, assignar e operar tudo o que poderia ser util e necessario para os fins dos presentes.

Feito em Antuerpia em vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e noventa e oito. Bom para poder, assignado L. De Groof.

Registrado em Antuerpia (sul) em vinte e oito de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, livro cincoenta e dous, folhas sessenta e oito verso, columna tres, um instrumento sem resalva. Recebido dous francos e quarenta centimos—o recebedor assignado De Backer.

Os abaixo assignados, Gevers e Hermann, agentes de cambio em Antuerpia, longue rue neuve numero trinta e seis, declaram pelos presentes que constituem como seu mandatario geral e especial o Sr. Eduardo Thys, com o fim de concorrer para a formação de uma sociedade anonyma sob a denominação de «Companhia das Borrachas do Matto Grosso»; de determinar o fim, a duração e a sede da sociedade, fixar o capital social, subscrever para este capital com o numero de acções que o mandatario julgar conveniente, fazer todas as entradas exigidas, aceitar todos os pagamentos, consentir quaesquer compensações, estipular e decretar todas as clausulas e condições, fixar o numero dos administradores e dos commissarios, determinar os seus poderes e a duração das suas funções e nomear quaesquer commissarios.

Assistir á assembléa geral especial que terá lugar immediatamente depois da constituição da sociedade para proceder á nomeação dos administradores, tomar conhecimento de quaesquer proposições, tomar parte nas discussões e nomeações.

Para os fins supra, passar e assignar actas, assignar e rubricar registros, autos e listas de presença, eleger domicilio, subestabelecer e

geralmente fazer, dizer, assignar e operar tudo o que poderia ser util e necessario para os fins dos presentes.

Feito em Antuerpia em vinte e cinco de novembro de mil oitocentos e noventa e oito. Bom para poder, assignado Gevers e Hermann.

Registrado em Antuerpia (sul) em vinte e oito de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, livro cincoenta e dois, folha sessenta e oito verso, columna quatro, um instrumento sem resalva. Recebido dois francos e quarenta centimos, o recebedor, assignado De Backer.

5.º Os abaixo assignados Th. Braeht & Comp., negociantes, residentes em Antuerpia, longue rue neuve numero vinte e sete, declaram pelos presentes que constituem como seu mandatario geral e especial o Sr. Eduardo Thys com o fim de concorrer para a formação de uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia das Borrachas do Matto Grosso, de determinar o fim, a duração e a sede da sociedade, fixar o capital social, subscrever para este capital com o numero de acções que o mandatario julgar conveniente, fazer todas as entradas exigidas, aceitar todos os pagamentos, consentir quaesquer compensações, estipular e decretar todas as clausulas e condições, fixar o numero dos administradores e dos commissarios, determinar os seus poderes e a duração das suas funções, nomear quaesquer commissarios. Assistir á assembléa geral especial que tiver lugar immediatamente depois da constituição da sociedade para proceder á nomeação dos administradores, tomar conhecimento de quaesquer proposições, tomar parte nas discussões e nomeações.

Para os fins supra, passar e assignar actas, assignar e rubricar registros, autos e listas de presença, eleger domicilio, subestabelecer e geralmente fazer, dizer, assignar e operar tudo o que poderia ser util e necessario para os fins dos presentes.

Feito em Antuerpia em vinte e cinco de novembro de mil oitocentos e noventa e oito.

Bom para poder, (assignado) Th. Braeht & Comp.

Registrada em Antuerpia (sul) em vinte e oito de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, livro cincoenta e dois, folha sessenta e oito verso, columna cinco, instrumento sem resalva.

Recebido dous francos e quarenta centimos.—O recebedor (assignado), De Backer.

6.º O abaixo assignado, Ernest van der Linden, negociante, residente em Antuerpia, chaussée de Malines, numero setenta e dous, declara pelos presentes que constitue como seu mandatario geral e especial o Sr. Eduardo Thys, com o fim de concorrer para a formação de uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia das Borrachas do Matto Grosso; de determinar o fim, a duração e a sede da companhia, fixar o capital social, subscrever para este capital com o numero de acções que o mandatario julgar conveniente, fazer todas as entradas exigidas, aceitar todos os pagamentos, consentir quaesquer compensações, estipular e decretar todas as clausulas e condições; fixar o numero dos administradores e dos commissarios, determinar os seus poderes e a duração das suas funções, nomear quaesquer commissarios. Assistir á assembléa geral especial que terá lugar immediatamente depois da constituição da sociedade para proceder á nomeação dos administradores, tomar conhecimento de quaesquer proposições, tomar parte nas discussões e nomeações.

Para os fins supra, passar e assignar actas, assignar e rubricar registros, autos e listas de presença, eleger domicilio, subestabelecer e geralmente fazer, dizer, assignar e operar tudo o que poderia ser util e necessario para os fins dos presentes.

Feito em Antuerpia em vinte e seis de novembro de mil oitocentos e noventa e oito. Bom para poder, assignado E. vander Lin-

den (sul) Registrado em Antuerpia em vinte e oito de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, livro cincoenta e dous, folha sessenta e oito verso, columna seis, um instrumento sem resalva. Recebido dous francos e quarenta centimos, o recebedor, assignado, De Backer.

7. A abaixo assignada Companhia Commercial e Agricola Antuerpiense, sociedade anonyma, declara pelos presentes que constitue como seu mandatario geral e especial o Sr. Eduardo Thys com o fim de concorrer para a formação de uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia das Borrachas de Matto Grosso, de determinar o fim, a duração a sede da sociedade, fixar o capital social, subscrever para este capital com o numero de acções que o mandatario julgar conveniente, fazer todas as entradas exigidas, aceitar todos os pagamentos, consentir quaesquer compensações, fixar o numero dos administradores e dos commissarios, determinar os seus poderes e a duração das suas funções, nomear quaesquer commissarios.

Assistir á assembléa geral especial que deve ter lugar immediatamente depois da constituição da sociedade para proceder á nomeação dos administradores, tomar conhecimento de quaesquer proposições, tomar parte nas discussões e nas nomeações.

Para os fins supra passar e assignar actas, assignar e rubricar registros, autos e listas de presença, eleger domicilio, subestabelecer e geralmente fazer, dizer e assignar e operar tudo o que poderia ser util e necessario para os fins dos presentes.

Feito em Antuerpia em vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e noventa e oito. Bom para poder, assignado William Mallin Kroat. Bom para poder, assignado, Ernest Grisar.

Registrado em Antuerpia (sul) em vinte e oito de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, livro cincoenta e dous, folha sessenta e oito verso, columna sete. Um instrumento sem resalva. Recebido dous francos e quarenta centimos, o recebedor, assignado, de Backer.

8. O abaixo assignado Luiz M. E. Grellis, negociante, rua Carvalho n. treze em Antuerpia, declara pelos presentes que constitue como seu mandatario geral e especial o Sr. Leão Fuchs com o fim de representá-lo na constituição de uma sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia das Borrachas do Matto Grosso, decretar todas as clausulas e condições, estipular a denominação, o fim, a duração e a sede da sociedade, marcar capital social, subscrever para este capital com o numero de acções que o seu mandatario julgar conveniente até concorrência de vinte e cinco mil francos, aceitar quaesquer entradas, conceder quaesquer compensações; determinar o numero dos administradores e dos commissarios, estipulando os seus poderes; nomear todos os administradores e commissarios.

Para os fins supra, passar e assignar actas e listas de presença, eleger domicilio, subestabelecer e em geral fazer, dizer, assignar e operar tudo o que poderia ser util, e necessario para os fins dos presentes.

Feito em Antuerpia em vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e noventa e oito. Bom para poder, assignado, M. L. Giélis.

Registrado em Antuerpia (sul) em vinte e oito de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, livro cincoenta e dois, folha sessenta e oito verso, columna oito, instrumento sem resalva. Recebido dous francos quarenta centimos, o recebedor, assignado De. Backer.

9. O abaixo Emilio Dumont, capitalista, residente em Antuerpia, praça de Meir n.º vinte e quatro, declara pelos presentes que constitue como seu mandatario geral e especial o Sr. Leão Fuchs como o fim de representá-lo na constituição de uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia das Borrachas do Matto Grosso, decretar todas as clausulas e condições; estipular a denominação, fim, a duração e a sede da sociedade, marcar o capital social, subscrever

para este capital com um numero de acções que o mandatario julgar conveniente até concorrência de um capital de oito mil francos, aceitar quaesquer entradas, conceder quaesquer compensações, determinar o numero dos administradores e dos commissarios, estipulando os seus poderes; nomear todos os administradores e commissarios.

Para os fins supra passar e assignar actas e listas de presença, eleger domicilio, subestabelecer e em geral fazer, dizer, assignar e operar tudo o que poderia ser util e necessario, para os fins dos presentes.

Feito em Antuerpia, em vinte e quatro do novembro de mil oitocentos e noventa e oito. Bom para poder assignado Emile Dumont. Registrada em Antuerpia (sul) em vinte e oito de novembro de mil e oito centos e noventa e oito, livro cincoenta e dous folha sessenta e oito verso, columna nove. Um instrumento sem ressalva. Recebi dois francos e quarenta centimos, o recebedor assignado de Bacher.

10.) O abaixo assignado Emile Cahen, banqueiro, residente em Antuerpia, rua d'Arenberg, declara pelos presentes que constituo como seu mandatario geral e especial o Sr. Leão Fuchs como fim de represental-o na constituição de uma sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia das Borrachas de Matto Grosso, decretar todas as clausulas e condições, estipular a, denominação, o fim, a duração e a sede da Sociedade, marcar o capital social, subscrever para este capital com um numero de acções que o mandatario julgar conveniente até concorrência de um capital de quinze mil francos; aceitar quaesquer entradas, conceder quaesquer compensações, comprarções, determinar o numero dos administradores e dos commissarios, estipulando os seus poderes, nomear todos os administradores e commissarios.

Para os fins supra passar e assignar as actas e listas de presença, eleger domicilio, subestabelecer e geralmente fazer, dizer e operar tudo o que poderia ser util e necessario para os fins dos presentes.

Feito em Antuerpia em vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e noventa e oito. Bom para poder, assignado E. Cahen.

Registrado em Antuerpia (sul) em vinte e oito de Novembro de mil oitocentos e noventa e oito, livro cincoenta e dois, folha sessenta e nove recto, columna um, um instrumento sem ressalva. Recebido, dois francos e quarenta centimos; o recebedor assignado, De Backer.

11.) O abaixo assignado, Conde Emilio de Grille, banqueiro residente em Antuerpia, boulevard Leopold, declara pelos presentes que constituo como seu mandatario geral especial o Sr. Leão Fuchs com o fim de represental-o na constituição de uma sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia das Borrachas do Matto Grosso; decretar todas as clausulas e condições, estipular a denominação, o fim, a duração, sede da sociedade; marcar o capital social, subscrever para este capital com um numero de acções que o mandatario julgar conveniente até a concorrência de um capital de quinze mil francos, e aceitar quaesquer entradas, conceder quaesquer compensações, determinar o numero dos administradores e dos commissarios estipulando os seus poderes, nomear todos os administradores e commissarios.

Para os fins supra passar assignar actas e listas de presença, eleger domicilio, subestabelecer e geralmente fazer tudo o que poderia ser util e necessario para os fins dos presentes.

Feito em Antuerpia em vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e noventa e oito. Bom para poder. Assignado, C^{te}. Emile Le Grelle.

Registrado em Antuerpia (sul) em vinte e oito de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, livro cincoenta e dous, folha sessenta e nove recto, columna dous.

Um instrumento sem ressalva. Recebido dous francos e quarenta centimos. —O recebedor, (assignado), De Becker.

Para expedição feita em papel não sellado para inserção no *Moniteur Belge*, de conformidade com a lei. — O tabelião, *Frederico Gheysens*.

Depositado na secretaria do Tribunal do Commercio de Antuerpia aos sete de dezembro do mil e oitocentos e noventa e oito.

Companhia das Borrachas do Matto Grosso, sociedade anonyma em Antuerpia.

Nomeação dos administradores. No anno de mil oitocentos e noventa e oito no dia vinte e seis de novembro.

Perante o Sr. Frederico Augusto Gheysens, tabelião em Antuerpia, reuniu-se:

A assembléa geral dos accionistas da sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia sob a denominação de Companhia das Borrachas do Matto Grosso, constituida por acto lavrado neste dia perante o tabelião Gheysens supra mencionado.

São presentes os accionistas seguintes:

	Acções	Votos
1.º O Sr. Eduardo Thys, agente cambista, residente em Antuerpia procedendo:		
A em nome pessoal como proprietario de vinte acções	20	
B Como mandatario em virtude de procurações do proprio punho que ficaram annexas ao acto lavrado neste dia perante o mesmo tabelião Gheysens de:		
1º O Sr. Ernesto Grisar, proprietario, residente em Antuerpia proprietario de de sessenta acções.....	60	
2º O Sr. Aleixis Mols, industrial, residente em Antuerpia, proprietario de trinta acções.....	30	
3º O Sr. Luiz De Groof, industrial, residente em Antuerpia, proprietario de trinta acções.....	30	
4.º A sociedade em nome colectivo Gevers e Hermann estabelecida em Antuerpia, proprietaria de vinte acções.....	20	
5º A fôrma Brachk & C ^a . negociantes, residentes em Antuerpia, proprietaria de vinte e cinco acções.....	25	
6º O Sr. Ernest van der Linden, negociante, residente em Antuerpia, proprietario de vinte acções....	20	
7º A Companhia Commercial e Agricola Antuerpiense, estabelecida em Antuerpia, proprietaria de duzentas e vinte e cinco acções	225	
C Na sua qualidade de um dos socios tendo a gestão e assignatura da sociedade em nome colectivo Thys e van der Linden, estabelecida em Antuerpia, proprietario de cento e quarenta acções.....	140	
O Sr. Eduardo Thys representa assim quinhentas e setenta acções e tem direito a quinhentos e doze	512	
2) O Sr. Prosper Creutz, director da Companhia Commercial e Agricola Antuerpiense, residente em Antuerpia, proprietario de dez acções dando direito a dez votos.....	10	10
3) O Sr. Alfred Osterrieth, negociante, residente em Berchem, proprietario de setenta acções dando de setenta votos.....	70	70
4º O Sr. Emilio Grisar corretor de commercio, residente em Antuerpia proprietario de vinte acções dando direito a vinte votos.	20	20

5º O Sr. Leão Fuchs, agente cambista residente, procedente em Antuerpia procedendo:

A. Em nome pessoal, como proprietario de quarenta acções..... 40 | |

B. Como mandatario em virtude de procurações passadas do proprio punho que ficaram annexas ao acto passado neste dia, perante o tabelião Gheysens de:

1º O Sr. Luiz Giello, negociante em Antuerpia, proprietario de cincoenta acções..... 50 | |

2º O Sr. Emilio Dumont, capitalista, residente em Antuerpia, proprietario de dezesseis acções..... 16 | |

3º O Sr. Emilio Cahen, banqueiro, residente em Antuerpia, proprietario de trinta acções..... 30 | |

4º O Sr. Conde Emilio Le Grelle, banqueiro, residente em Antuerpia, proprietario de trinta acções..... 30 | |

C. Como sendo um dos socios, tendo a gestão e a assignatura da sociedade em commandita simples estabelecida em Antuerpia sob a firma Fuchs De Dekker & C^a, proprietario de cento e quarenta e nove acções..... 149 | |

O Sr. Leão Fuchs, representa assim trezentas e quinze acções e tem direito a 315 votos..... 315 | |

6º O Sr. Hermann Osterrieth, negociante, residente em Antuerpia, procedendo:

A. em nome pessoal como proprietario de cincoenta acções..... 58 | |

B. como sendo um dos socios tendo a gestão e a assignatura de sociedade em commandita simples, estabelecida em Antuerpia sob a denominação de Osterrieth & C^a, proprietarios de duzentas e vinte e cinco acções..... 224 | |

Osterrieth & Comp^a, proprietario de duzentas e vinte e cinco acções..... 225 | |

O Sr. Osterrieth Hermann representa assim duzentos setenta e cinco acções e tem direito a duzentos e setenta e cinco votos..... 275 | |

7 O Sr. Roberto Osterrieth, negociante, residente em Antuerpia, proprietario de vinte acções dando direito a vinte votos..... 20 | 20 |

Sendo um total de vinte e um accionistas presentes ou representados possuindo um total de mil duzentas e oitenta acções dando direito a mil duzentos e vinte e dois votos..... 1.280 | 1.222 |

A assembléa é presidida pelo Sr. Prosper Creutz supra nomeado e designa os Srs. Hermann Osterrieth e Leão Fuchs supra nomeados para as funções de escrutadores.

As funções de secretario são preenchidas pelo Sr. Roberto Osterrieth supra nomeado.

O Sr. Presidente constata que vinte e um accionistas são presentes ou representados que possuem um total de mil duzentas e oitenta acções e tem direito a um total de mil duzentos e vinte e dois votos.

Declara depois qua a presente assembléa geral reunisse de conformidade com o artigo

dezenove dos estatutos sem outra convocação com o fim de proceder à primeira nomeação dos administradores.

Visto o art. 18 dos estatutos que diz «a sociedade é administrada por um conselho de administração composta de tres membros pelo menos e de sete no maximo» marca provisoriamente o numero de seis administradores.

São nomeados administradores da sociedade:

O Sr. Alfred Osterrieth, negociante, residente em Antuerpia.

O Sr. Eduardo Thys, banqueiro, residente em Antuerpia.

O Sr. Leão Fuchs, agente cambista, residente em Antuerpia.

O Sr. Emilio Grisar, corretor, residente em Antuerpia.

O Sr. Arnaldo Schach, agente, residente em Assuncion (Paraguay.)

O Sr. Francisco Nicol, negociante em Pariz.

Nada mais se contendo na ordem do dia levantou-se a sessão.

Do que acto, feito e passado em Antuerpia, na data como acima, em presença dos Srs. Seraphim Felbier, sem proffissão e José Dirxi, impressor, ambos residentes e domiciliadas em Antuerpia, testemunhas especialmente requeridas.

E depois de leitura feita aos comparecentes, estes assignaram com as testemunhas e com o tabellião. Assignados.—Thys.—Alfr. Osterrieth.—Emilino Grisar.—H. Osterrieth.—R. Osterrieth.—Prosper Creutz.—Leon Fuchs.—S. Felbier.—Jos. Dirix.—Fred. Gheysens.

Registrado em Antuerpia (sul) em vinte oito de novembro de mil e novecentos e noventa e oito, livro cem, folha sessenta e seis verso, columna tres. Tres instrumentos e uma resalva.

Recebido dous francos e quarenta centimos, o recebedor.—(Assignado), De Backer.

Para expedição feita em papel não sellado para o inserção no Moniteur Belge, de conformidade com a lei.—O tabellião, Frederico Gheysens.

Depositado na secretaria do Tribunal do Commercio de Antuerpia, aos sete de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito.

Fundadores da Companhia das Borrachas de Matto Grosso.—(Assignados), Osterrieth & Comp.—Alf. Osterrieth.—H. Osterrieth.—Thys.—Thys e. van der Linden.—Fuchs De Decker & Comp.—Peters & Hermann.—Th. Brachk & Comp.—Compagnie Commerciale & Agricole Anversoise (Société Anonyme).

Les administrateurs.—(Assignados), William Malinckroot.—Ernest Grisar.—Leon Fuchs.—Paul Osterrieth.—Robert Osterrieth.—Prosper Creutz.—L. de Groof.—E. Cahen.—Emile Dumont.—E. van der Linden.—Emile Grisar.—L. Gielles.—Ernest Grisar.

Visto para o reconhecimento das vinte e uma assignaturas acima. Antuerpia, aos vinte e seis de julho de mil oitocentos e noventa e nove.—O burgomestre (assignado), Vichevin.—(Assignado) Verspreucen. Segue e carimbo a oleo. Repartição Municipal, Antuerpia. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Verspreucen, escrivão desta cidade, e para constar onde convier, a pedido do Sr. Osterrieth, administrador da Companhia das Borrachas do Matto Grosso, passei o presente que assignei e fiz sellar com o selo deste consulado.—O vice-consul encarregado deste consulado geral (assignado) Oswaldo Berré. Esta assignatura inutiliza uma estampilha de cinco mil réis. No Brazil completa-se a legalização deste documento no Secretaria das Relações Exteriores, nas Inspectorias das Alfandegas ou nas Delegacias Fiscaes. Segue o carimbo a oleo. Republica dos Estados Unidos do Brazil, Consulado Geral na Belgica. Numero trescentos e seteneas e sete. Recebi cinco mil réis, francos quatorze e vinte.—(Assignado) O. Berry.

Certifico que a presente collecção especial dos actos e documentos relativos ás sociedades e e annexo ao jornal official *Moniteur Belge*, do Governo Belga, e no qual se publicam os annuncios, formações de sociedades e respectivos estatutos e geralmente todos os actos que devem ter um caracter official.

Antuerpia, aos vinte e oito de julho de mil e oitocentos e noventa e nove. O vice-consul encarregado do consulado geral, assignado Oswaldo Berré. Esta assignatura inutiliza duas estampilhas de dous mil réis cada uma.

N. trescentos setenta e oito. Recebi quatro mil réis, francos onze e quarenta. No Brazil completa-se a legalização deste documento na Secretaria das Relações Exteriores, nas Inspectorias das Alfandegas ou nas Delegacias Fiscaes. Segue o carimbo a oleo. Republica dos Estados Unidos do Brazil, Consulado Geral na Belgica.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Oswaldo Berré, vice-consul em Antuerpia. Rio de Janeiro, aos vinte de julho de mil e novecentos.

Pelo director geral (assignado) L. P. da Silva Rosa.

Esta assignatura inutiliza quatro estampilhas, senda uma de quinhentos, duas de vinte e uma de dez réis. Segue o carimbo a oleo.

Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil. Seguem quatro estampilhas, sendo uma de tres mil réis e duas de trescentos réis, inutilizadas pelo carimbo a oleo. Recebedoria da Capital Federal Republica dos Estados Unidos do Brazil, julho de mil e novecentos.

Nada mais continha ou declarava o dito contracto que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em francez, ao qual me reporto.

Em té do que passei a presente que assignei e sellei com o selo do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos trinta e um de julho de mil e novecentos.

Capital Federal, 31 de Julho de 1900. —Eduardo Francisco Alves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Antonio de Lacorda.—Transfira-se.

Azeredo & Martins.—Idem.

Marcellino José Patricio.—Compareça nesta repartição no prazo de oito dias, para promover o processo de analyses a que se refere.

Amelia Tasso de Souza.—Rectifique-se.

Antonio Gomes da Silva Junior.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

João de Miranda Sampaio.—Averbe-se.

Leandro José da Costa.—Transfira-se.

José Machado Mendes.—Idem.

Bernardino José Gonçalves.—Idem.

Bernardino Martins da Silva e Souza.—Idem.

Augusto Ferreira & Comp., Ferreira & Sampaio.—Não tendo dado guias, deve ser excluido do lançamento do corrente exercicio que deverá comprehender o vendedor, cujas guias foram processadas pelo encarregado do districto. Transfira-se.

Piantiere & Aegnanone.—Averbe-se.

Paulo dos Santos & Lilla.—Idem.

João Antonio Perêira.—Idem.

Jacques Leshei.—Averbe-se a mudança, sendo esta petição presente ao encarregado do 2º districto.

Viuva Pereira Junior & Filhos.—Averbe-se a occorrença no verso do conhecimento do pagamento do 1º semestre do exercicio corrente.

Souza Guimarães & Comp.—Idem.

Marques & Comp.—Idem.

S. M. Moura.—Exonerado do pagamento da segunda prestação.

Artz & Comp.—Idem.

Antonio Corrêa Feijó.—Idem.

Carlos Soares Guimarães.—Idem.

Companhia de Seguros M. e Terrestres Garantia.—Idem.

Braz & Cruz.—Revalidado o selo do documento incluso, exonere-se do pagamento da segunda prestação.

Ministerio da Marinha

Expediente de 21 de agosto de 1900

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, remetendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que foi sancionada, fixando a Força Naval para o anno de 1901.

—A Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado da Bahia, solicitando informações com o fim de saber si a D. Francisca Lopes Vianna foi abonado o quantitativo para funeral de seu fallecido marido o machinista naval de 3ª classe Firmino João de Magalhães.

Dia 22

A Escola Naval.—Mandando providenciar para que o alumno do 2º anno do curso de marinha João Tristão Norberto Sobrinho, de conformidade com o art. 100 do Regulamento annexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio ultimo, tenha baixa da praça de aspirante a guarda-marinha e seja excluido dessa Escola, a bem da boa ordem e disciplina do corpo de alumnos.

1900

Escola Naval

Programma para obtenção da carta de piloto

NAVEGAÇÃO ESTIMADA

Ampulhetas

Descripção. Uso. Verificação.

Velocímetros e sillometros

Barquinhas de mão e de patente; descrições e usos. Graduar a linha da barquinha de mão. Rectificação da gradação da linha da barquinha de mão. Corrigir uma distancia navegada, dada pela barquinha de mão, havendo erro na gradação da linha ou na duração da ampulheta ou em ambas.

Instrumetos de sondar

Prumos de mão e de patente, grandes e pequenos; descrições e usos. Corrigir uma profundidade dada pela sonda, pelo facto do prumo não descer na vertical.

Bussolas maritimas

Agulhas de habitacula e de marcar; descrições e usos. Instalação a bordo e precauções. Desvio, declinação magnetica ou variação local e variação da agulha. Correções de rumos na ordem directa e na ordem inversa. Determinação dos desvios de agulha, estando-se em um porto, pelos seguintes processos: 1.º pela marcação de um ponto fixo visível a grande distancia do navio; 2.º pelas marcações reciprocas; 3.º por um alinhamento. Curva de desvios de agulha. Diagramma de Napier: seu traçado e seu uso.

Compensação da agulha

Necessidade da compensação; sua vantagem. Operações praticas que se devem effectuar para compensar uma agulha. Modo de compensar uma agulha quando o navio tenha de mudar pouco de posição geographica. Idem, quando tenha de mudar muito. Dispositivas relativas. Agulha de Thomson.

Abatimento

Influencia do abatimento do navio sobre sua direcção; sua correcção quer na ordem directa, quer na inversa.

Cartas marítimas

Carta marítima em geral : sua construção. Cartas geraes e particulares. Significação das abreviaturas usadas nas cartas inglezas e francezas. Resolução dos seguintes problemas: 1º, dade um ponto na carta determinar as suas coordenadas; 2º dadas as coordenadas de um ponto, collocar-o na carta; 3º, determinar a distancia entre dous pontos situados na carta; 4º, determinar o rumo corrente entre dous pontos situados na carta.

Correntes

Considerações geraes. Sua determinação. Traçar na carta o rumo que se deve fazer para se ir de um ponto a outro conhecendo-se as velocidades do navio e da corrente e a direcção desta.

Loxodromia

Considerações geraes. Seu traçado. Fórmulas relativas.

Ponto estimado

Determinação da posição do navio tendo-se navegado em derrota simples. Idem, levando em conta a corrente. Idem, em derrota composta.

Problemas de estima

Determinação do rumo e distancia entre dous pontos. Dado um certo numero de elementos de estima, determinar outros elementos. Emprego do quarto de redução. Conversão da differença de appartamentos em differença de longitudes pelo paralelo médio e pelas latitudes crescidas.

Pontos de partida ou de chegada

Determinação do ponto de partida ou de chegada pelos seguintes processos: 1º, pela marcação de um ponto fixo em terra e distancia estimada a esse ponto; 2º, pela marcação de um ponto fixo em terra e sua altura angular; 3º, pela marcação de um ponto fixo em terra e uma sondagem; 4º, por duas marcações de um ponto fixo em terra, distancia navegada entre as duas observações e rumo em que se navegou; 5º, pelas marcações NS e EO de dous pontos fixos em terra; 6º, por duas marcações de dous pontos fixos em terra. Vantagem e inconvenientes de cada um. Medida rapida das distancias no mar.

Reconhecimento de um ponto

Conhecendo-se a posição do navio, determinar as coordenadas de um ponto á vista, fixo ou movel, em terra ou no mar.

Orthodromia

Considerações geraes. Seu traçado. Vantagens e inconvenientes, comparada com a loxodromia.

Entradas e sahidas dos portos

Precauções que se deve ter nas entradas e sahidas dos portos. Demandar um ponto.

Taboas nauticas

Emprego e construção das taboas nauticas usadas na navegação estimada.

Derrota

Construir na carta uma derrota estimada, quer pelo methodo loxodromico, quer pelo orthodromico.

*NAVEGAÇÃO ASTRONOMICA**Astronomia nautica*

Generalidades sobre as estrellas, planetas, satellites dos planetas e cometas. Consideração sobre o sol, a terra e a lua. Movimento diurno. Coordenadas celestes.

Instrumentos de reflexão

Descrições, usos e rectificações.

Erro do instrumento; diferentes modos de achal-o. Precauções a tomar na compra destes instrumentos. Do modo de fazer-se as observações quer terrestres quer celestes, quer durante o dia, quer durante a noite.

Horizontes artificiaes

Horizontes artificiaes de liquido e de espe-lho; descrições, usos e rectificações. Do modo de fazer-se as observações com estes instrumentos.

Elementos de calculos

Converter tempo civil em astronomico e vice-versa. Converter arco em tempo e vice-versa. Converter o tempo de um logar para outro. Calcular uma parte proporcional conhecendo-se a variação para um certo intervalo de tempo. Transformações de longitudes terrestres.

Determinação da differença de meridianos entre dous logares.

Almanak nautico

Determinação dos elementos do sol, da lua, dos planetas e das estrellas, indispensaveis á navegação, para qualquer logar e para qualquer instante, com o auxilio do almanak nautico. Construção de um almanak nautico para o sol.

Conversões de tempos

Converter tempo médio e verdadeiro em sideral e vice-versa. Converter um intervalo de tempo médio e verdadeiro em sideral e vice-versa.

Correcções de alturas

Passar da altura instrumental de um astro qualquer, tomada com o horizonte do mar, para verdadeira e vice-versa. Idem, quando se referir a um horizonte artificial qualquer.

Passagem meridiana dos astros

Determinação da hora da passagem de um astro qualquer pelo meridiano superior local.

Nascimento e occiso dos astros

Determinação da hora do nascimento e do occaso verdadeiro do centro de um astro qualquer.

Idem do nascimento e occaso apparente de um astro qualquer.

Differença ascencional.

Crepusculos

Determinação da hora do principio e do fim do crepusculo da manhã e da tarde. Determinação de cada um delles.

Angulo horario dos astros

Determinação do angulo horario de um astro qualquer conhecendo-se a sua altura ou hora local. Circumstancias favoraveis para o calculo do angulo horario quando se conhece a altura do astro. Determinação da hora da passagem de um astro pelo vertical primario e do instante em que é recto o angulo de posição do astro.

Alturas dos astros

Determinar a altura de um astro quando elle se acha sobre um meridiano conhecido, quando no vertical primario, quando é recto o angulo de posição e quando se conhece a hora exacta local. Tornar simultaneas duas alturas. Reduzir duas alturas ao mesmo horizonte.

Distancias lunares

Passar da distancia lunar instrumental para a verdadeira.

Determinar a hora do 1º meridiano correspondente a uma distancia lunar verdadeira. Redução das observações lunares quando ha tres, dous ou um só observador. Importancia das observações das distancias lunares. Circumstancias favoraveis.

Chronometria

Regular um chronometro. Determinação do erro absoluto de um chronometro pelas alturas simples de um astro; pelas alturas correspondentes de um astro; pelas distancias lunares; pela comparação com uma pendula ou outro chronometro já regulado e pelo balão do observatorio astronomico. Determinação do erro diurno de um chrono-

metro pela comparação de muitos erros absolutos determinados em instantes quaesquer; escolha dos erros absolutos proprios para esta determinação. Idem, pelo methodo de Legendre. Idem, por duas passagens de uma mesma estrella pelo mesmo vertical. Idem, por comparação com outro chronometro já regulado. Referir o erro absoluto de um chronometro ao 1º meridiano. Uso dos comparadores.

Converter um intervalo chronometrico em intervalo de tempo médio e vice-versa. Rectificar o erro absoluto de um chronometro passando-se á vista de terra. Determinar o coefficiente de temperatura de um chronometro. Corrigir o erro diurno de um chronometro do effeito da temperatura. Comparação de chronometros. Precauções relativas aos chronometros.

Hora local

Determinação da hora local por meio do angulo horario de um astro qualquer. Idem, por meio do chronometro. Determinar a hora que deve indicar o chronometro no instante do meio-dia verdadeiro local.

Declinação magnetica

Determinação da declinação magnetica ou variação local por amplitudes verdadeiras ou apparentes de um astro, quer ostivas quer occiduas. Idem, pelo azimuth de um astro no momento do seu nascer ou por, quer verdadeiro, quer apparente, no momento de sua passagem, quer pelo vertical primario, quer pelo meridiano local. Idem, pelo azimuth do sol no momento de sua passagem pelo circulo das 6 horas.

Idem, pela azimuth de um astro situado acima do horizonte local. Idem, pelo azimuth de um astro determinado pela mudança de altura em um pequeno intervalo de tempo. Idem, pelo azimuth de um ponto fixo em terra. Idem, pelo azimuth da estrella polar. Circumstancias favoraveis para o calculo das amplitudes e dos azimuths.

Desvios da agulha em alto mar

Determinação dos desvios da agulha em alto mar. Desvios de banda. Correcções relativas. Influencia desta especie de desvio sobre a compensação da agulha; sua correcção.

Variação da agulha

Determinação da variação da agulha, quer directa, quer indirectamente, quer no porto, quer no mar.

Latitude

Determinação da latitude local pela altura meridiana de um astro qualquer. Idem, por uma altura extra-meridiana da estrella polar. Idem, pela altura de um astro proximo do meridiano local. Idem, pelas alturas circum-meridianas de um astro. Idem, pelas alturas correspondentes de um astro. Idem, por duas alturas de um astro e o intervalo de tempo entre ellas. Idem pela altura de um astro e hora exacta correspondente. Idem por duas alturas simultaneas de dous astros differentes. Idem pela occultação dos dous limbos do sol. Idem pelas distancias lunares. Circumstancias favoraveis para o calculo destas diversas especies de observações.

Longitude

Determinação da longitude local por um chronometro. Idem, por mais de um chronometro. Idem, pelo methodo de Litrow. Idem, pelas alturas correspondentes de um astro. Idem, Idem, pela occultação dos dous limbos do sol. Idem, pelas distancias lunares. Idem, pelas ascensões rectas da lua.

Reconhecimento dos astros

Reconhecimento das estrellas pelo methodo dos alinhamentos e pela transformação das coordenadas horizontaes em coordenadas equatoriaes. Reconhecimento dos planetas.

Rectas de altura

Calcular o ponto determinativo de uma recta de altura empregando a latitude estimada ou a longitude estimada ou ambas. Traçar uma recta de altura empregando uma secante ou uma tangente ao circulo de altura.

Pontos de partida e de chegada

Pela marcação de um ponto fixo em terra e observações sufficientes para a determinação da latitude local ou longitude local ou uma recta de altura. Idem, por uma rotação e essas mesmas observações.

Ponto observado

Determinação da posição do navio calculando a latitude antes da longitude, a longitude antes da latitude e as duas conjuntamente. Idem, empregando uma recta de altura e a altura meridiana ou extra-meridiana de um astro qualquer. Idem, empregando duas rectas de altura simultaneas. Idem, empregando duas rectas de altura não simultaneas.

Correntes

Determinação da direcção e da velocidade de uma corrente.

Reconhecimento de um ponto

Conhecendo-se a posição do navio, determinar as coordenadas de um ponto à vista, fixo ou móvel, em terra ou no mar.

Entradas e saídas dos portos

Determinação da hora do preamar local.

Diario nautico

Modo de formar um diario nautico.

Taboas nauticas

Emprego e construção das taboas nauticas usadas na navegação astronomica.

Derrota

Construção, na carta, de uma derrota observada quer pelo methodo loxodromico, quer pelo orthodromico.

Escola Naval, 6 de agosto de 1900. — *Enéas Oscar de Faria Ramos*, lente cathedrático. — *Manoel de Albuquerque Lima*, lente cathedrático. — *Joaquim dos Santos Magalhães Junior*, lente cathedrático.

PROGRAMMA PARA EXAMES DE PILOTOS

Manobras do navio à vela em bom tempo

1—Fazer de vela—Fazer-se de vela abatendo por um dos bordos, estando o navio fundeado e filado ao vento, livre de obstaculos e em logar que não ha corrente.

2—Fazer-se de vela estando o navio filado à corrente e sendo o vento da pópa ou largo.

Fazer-se de vela sobre regeira, estando o navio fundeado.

3—Atravessar. — Atravessar com a gavia navegando à bolina. Marear estando atravessado com a gavia.

Atravessar com o velacho, para salvar um homem que cahe ao mar.

Marear estando atravessado com o velacho.

4—Virar de bordo—Virar por d'avante. Virar em roda, com o panno de prôa cheio, panneando a gavia e a gata.

Idem, com todo o panno cheio.

Idem, com o velacho sobre.

Idem, com todo o panno sobre.

Manobrar quando o navio mente, dá sobre ou dá por d'avante.

Manobras do navio à vela com máo tempo

1—Rizar—Rizar as gaves.

Idem os papafigos.

Idem a vela ré—Tirar dos rizes.

2—Largar, caçar e içar uma gavia.

Idem, idem, idem de um joanete.

3—Caçar e amurar um dos papafigos. Caçar um latino. Içar e caçar uma vela de prôa.

4—Carregar uma das gaves ou um dos papafigos, navegando à bolina. Vantagens e desvantagens da manobra por solavento ou por barlavento.

Carregar um dos joanetes.

Idem, um dos latinos ou velas de prôa.

5—Metter a capa. Correr com o tempo.

Manobras dos navios a vapor e manobras diversas

1—Fazer um navio a vapor dar uma volta no menor espaço possível, attendendo à especie do propulsor.

Manobrar um navio a vapor quando o vento é rijo e da prôa, attendendo à especie do propulsor.

2—Manobrar em um navio a vapor quando o vento é rijo e da pópa, attendendo à especie do propulsor.

Manobras de reboque. Atracar e desatracar um navio a vapor, a uma ponte ou a um caes, attendendo à maré e ao vento.

3—Meios de reparar as avarias nos cabos fixos e de laborar.

Idem, no panno, nas vergas, nos mastros e nos mastaréos.

Avarias no leme, meios de reparar-as.

Lemes de fortuna, meios de confeccionar os com os recursos de bordo.

Avarias no casco. Abrir agua.

4—Incendio. Meios a empregar para dominar um incendio que se manifesta a bordo; no porão em uma das cobertas ou na mastreação.

Encalho. Meios a empregar para desencalhar um navio à vela ou a vapor.

Uso e vantagens da ancora fluctuante, sua confecção com os recursos de bordo.

5—Aspersão do oleo sobre o mar para abater a arrebentação das vagas nos grandes temporaes. Modo de aspergir, attendendo à direcção da vaga.

Regras internacionais para evitar os abaloamentos no mar.

Fundear e amarrar um navio à vela ou a vapor, attendendo à maré e ao vento.

Escola Naval, 10 de junho de 1900. — *Enéas Oscar de Faria Ramos*. — *Manoel de Albuquerque Lima*. — *Joaquim dos Santos Magalhães Junior*.

Ministerio da Guerra

Expediente de 22 de agosto de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas as quantias de 3:771\$740 a Laudelino Pinheiro de Barcellos, de fornecimentos feitos ao Arsenal de Guerra de Porto Alegre, em 1898, e 215\$ a José Hermida Pazos, de artigos que forneceu à Intendencia Geral da Guerra, em 1899.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo à sua consideração os papeis que se enviam e em que o Prefeito do Districto Federal pede a demolição de um barracão que se está construindo no morro de Santo Antonio, por ordem, segundo consta, do commandante da Brigada Policial desta Capital.

— Ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, approvando a deliberação que tomou de mandar incluir na folha respectiva, independente de fiança e antes da apresentação do titulo de inactividade, o alferes Francisco Pereira de Araújo, reformado compulsoriamente com o soldo por inteiro.

— Ao inspector da Alfandega do Rio Grande, remettendo, para informar, o aviso, por cópia, em que o Ministerio da Fazenda pede que se lhe declare si o capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha contribuiu regularmente para o montepio militar e falleceu quite das respectivas contribuições e joia, e os papeis em que o major do 13º batalhão de

infantaria Minervino Thomé Rodrigues pede que seja abatida da divida que tem para com a Fazenda Nacional, a importancia que lhe foi descontada pela 5ª parte de seus vencimentos nos exercicios de 1893 e 1894, quando commandante do 17º batalhão de infantaria.

— Ao Prefeito do Districto Federal, reiterando o pedido que se lhe fez de informações sobre os terrenos contiguos à Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, no Realengo, pertencentes a José Maria e a D. Maria Lucia dos Santos, terrenos que o Ministerio da Guerra pretende desapropriar e que, segundo consta, são foreiros da Municipalidade.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, concedendo licença ao alumno da Escola Militar do Brazil alferes do 1º regimento de cavallaria Ricardo João Kirk, por 30 dias, para tratar de sua saúde. — Comunicou-se ao commandante da referida escola.

Mandando tirar em pret especial a importancia da etapa que o 1º sargento do 8º batalhão de artilharia José Octaviano Pinto Soares deixou de receber, de 13 a 27 de abril ultimo, recolhendo-se esta importancia à Contadoria Geral da Guerra para ser deduzida da carga que se lhe fez do valor da passagem que se lhe mandou dar.

Transferindo na arma de infantaria, do 19º batalhão para o 2º, o alferes Olegario Rodrigues Ramos, e do 8º para o 4º o alferes Adolpho de Oliveira Góes, que se acha no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao commandante da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo, approvando a deliberação que tomou de mandar desligar, de accordo com o disposto no art. 12º do respectivo regulamento, o alumno Antonio Estellita Junior. — Comunicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

— Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer à Secretaria de Estado da Guerra dous armarios, envidraçados, iguaes aos que existem na mesma secretaria.

— Ao director geral de Engenharia, mandando collocar uma pia com caixa e uma pedra marmore na mesa do laboratorio de experiencias e analyses da Direcção Geral de Artilharia, não excedendo a despesa da quantia de 579\$237, em que foi orçada.

Dia 23

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo para serem apresentados à mesma Camara papeis em que o auditor de guerra do 4º districto militar bacharel José Olegario de Almeida Moura pede ao Congresso Nacional equiparação de seus vencimentos aos do auditor de guerra desta Capital, visto ser aqui a sede do mesmo districto.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo de novo que, com urgencia, seja distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Pernambuco, por conta do § 16º Material — Consignação n. 31 — Remonta de cavallos, etc... — do corrente exercicio, o credito de 2:700\$, conforme foi solicitado em aviso de 17 de julho ultimo. — Fizeram-se as necessarias communicações.

— Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, pedindo que solicite do governo do Estado Oriental do Uruguay a remessa da medalha da campanha do Paraguay e respectivo diploma a que tem direito o coronel-honorario do exercito José de Castro Antiquera, conferida aos officiaes do exercito brasileiro que fizeram a referida campanha, afim de serem entregues ao interessado, conforme solicita este.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando:

Que é prorogado por mais seis mezes o prazo marcado por aviso de 15 de fevereiro ultimo para o 2º tenente do 4º regimento de artilharia Francisco Fontes da Silva praticar em telegraphia, attendendo-se a que tem elle mostrado aproveitamento nessa pratica,

omo se verifica do relatório que apresentou — Comunicou-se ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Publicas.

Que é transferido para o 3º regimento de artilharia o 2º tenente do 2º batalhão de engenharia João Antonio de Moura e Cunha. Mandando addir ao 14º batalhão de infantaria por tres mezes o 2º tenente do 5º batalhão de artilharia Pedro Fernandes da Silva Manta.

CONGRESSO NACIONAL

A Comissão Mixta, incumbida da revisão da legislação eleitoral, reunir-se-ha terça-feira proxima, ás 2 horas da tarde, no edificio do Senado.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de Petições e Poderes reúne-se hoje, 27 do corrente, á 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

O EXTERIOR

ARGENTINA

Foi nomeado para a comissão de demarcação de limites da Republica com o Brazil o Sr. Valentim Virasoro.

— Para estudar os melhoramentos que possam ser introduzidos no exercito argentino, seguirão brevemente, comissionados pelo governo daquella Republica, doze officiaes do mesmo exercito.

— Tem sido de uma intensidade extraordinaria o frio ao sul da Republica Argentina, tendo marcado o thermometro nestes ultimos dias cinco grãos centigrados abaixo de zero.

— No intuito de reprimir certos abusos que se vão implantando na classe militar, o governo argentino resolveu mandar submeter a processo varios officiaes, cuja prisão já foi ordenada.

— Falla-se em Buenos-Aires em um emprestimo que vae o governo argentino lançar em Londres, para ser applicado á conversão da divida externa e á limitação dos juros, correndo mesmo, como certo, que dessa operação será incumbido o Sr. Dr. Carlos Pellegrini, que se acha em viagem para a Europa.

— A policia de Buenos-Aires conseguiu descobrir o plano que os anarchistas, ha poucos dias presos em Cordoba, pretendiam executar por meio de incendio.

No numero dos edificios condemnados achavam-se diversas igrejas e conventos.

CHILE

Afirmaram os medicos assistentes do presidente Errazuriz poder elle assumir immediatamente o governo, sendo, porém, conveniente um mez ainda de repouso.

— O Ministro das Relações Exteriores do Chile disse não ter nenhum fundamento a noticia de que não tomariam parte no Congresso Pan-Americano o Perú, o Uruguay e o Paraguay.

— Ao eleitorado chileno foi distribuida uma circular em que é apresentada a candidatura do Sr. Augusto Matta para o cargo de Presidente da Republica.

PARAGUAY

Regressou do Chaco a expedição Montenegro, que fôra buscar os despojos do explorador Ibarreta.

— Foi bem recebido pelo commercio paraguayo o plano da redução a 12 milhões

de pesos da emissão de 15 milhões que o governo vae realizar estabelecendo annualmente o tipo em ouro.

URUGUAY

Em Montevideo ante-hontem foi festivamente commemorada a data da independencia do Uruguay, tendo concorrido á recepção dada pelo presidente Cuestas todos os representantes diplomaticos, magistrados, membros do Congresso e militares.

ALLEMANHA

A Berlim chegou a noticia de ter fallecido na capital do Grão-Ducado de Saxe Weimar o Sr. Nietzsche.

— Acham-se depositados na legação allemã em Pekim, até serem transportados para Berlim, os restos mortaes do Barão Ketteler, assassinado pelos chinezes, durante o sitio que soffreram em Pekim as legações estrangeiras.

FRANÇA

Em carta dirigida ao almirante Courrejolles, commandante em chefe da esquadra franceza nos mares da China, e que foi publicada pelo jornal pariziense *Le Figaro*, o vice-almirante inglez Sir. Edward Seymour, commandante da primeira columna internacional que tentou ir a Pekim, exprime a sua admiração pela coragem e denodo demonstrados pelos marinheiros francezes por occasião do ataque e tomada do arsenal chinês em Tien-Tsin.

— Annunciam os jornaes francezes que na sua proxima mensagem ao Parlamento o Presidente da Republica Franceza, Sr. Loubet, mostrará as vantagens de harmonisarem-se os diversos partidos politicos e pedirá a amnistia para os presos politicos, tanto civis, como militares.

— De Tien-Tsin foram remetidas ás tropas internacionaes em Pekim, guardados por numerosa escolta europêa, rações que deverão chegar para 40 dias.

— Consta em Pariz que o deputado radical Crouzet apresentará ao parlamento uma proposta no sentido de ser prorogada por mais um anno a Exposição Universal.

HESPAHNA

Foi accommettido de um leve resfriamento, na sua viagem de excursão ás costas cantabricas, o jovem rei D. Affonso, da Hespanha.

INGLATERRA

Foi motivo de grande regosijo em Londres a noticia da libertação da cathedral chinesa, onde se tinham refugiado cerca de 300 chinezes convertidos e devido á heroicidade do pequeno contingente europeu composto de 40 marinheiros francezes e italianos, que resistiram aos continuados ataques dos boxers.

— Os jornaes inglezes continuam a publicar interessantes detalhes relativos á occupação de Pekim.

Entre outras, trazem as seguintes informações:

Os alliados incendiaram o palacio do principe Tuan, a alma damnada de todo o movimento contra os estrangeiros.

Os japonezes, depois de terem cooperado com os americanos na tomada do palacio imperial acamparam nos recintos sagrados desse edificio.

As tropas internacionaes encontraram quasi por completo destruidos os edificios do banco Russo-Chinez.

Os boxers que executaram essa façanha não puderam, entretanto, realizar o saque, tal a defesa heroica da guarda que resistiu até a desoccupação da cidade pelos chinezes.

Outros telegrammas de Pekin narram os requintes de crueldades commettidos pelos revoltados enquanto dominaram a capital.

— Em despacho expedido ao marechal Roberts pelo general Buller, e que foi affixado pelo *War Office*, diz aquelle general:

« Communico-lhe que estou empenhado em combate com as forças do general Botha, em Vanwinkank. A lucta, renhida, já durá um dia inteiro. As haixas são enormes, de parte a parte. Impossivel, por ora, dizer o numero de baixas do exercito que commando. Agora, á noite, as forças boers retiram-se para as montanhas.»

— Foi fuzilado em Pretoria, no dia 24 do corrente, o tenente Cordua, que foi condemnado á morte por haver conspirado contra o generalissimo lord Roberts.

Os jornaes londrinos, apreciando os successos occorridos no dia 24 do corrente na Africa, consideram mais importante a fuga do general Dewet, que, não querendo cahir prisioneiro da columna ingleza, que tenazmente o perseguiu, partiu para os montes Megalies, dirigindo-se ao sul, tendo antes dispersado os seus commandos.

ITALIA

Foi favoravelmente commentado pela imprensa italiana o acto do rei Victor Emmanuel, indultando o italiano Giuseppe Morru, que havia sido condemnado á prisão perpetua.

— São desoladoras as ultimas noticias das enchentes na alta Italia, causadas pelos transbordamentos dos rios.

PORTUGAL

Agio do ouro 37 1/2 %.

OS ESTADOS

MINAS GERAES

Em assemblea geral do Banco de Credito Real de Minas Geraes, realizada a 24 do corrente, foram eleitos: presidente, Dr. Candido Teixeira Tostes; directores, Fernando Lobo, João Ribeiro e Oliveira Souza.

PARA'

Chegou a comissão de medicos inglezes para estudar as febres na região amazonica, sendo installada no Instituto Lauro Sodré.

— O commercio reclama instantemente contra a falta de sellos do correio.

— Do territorio contestado do Amapá, chegaram á capital as seguintes noticias:

Adoeceram de beri-beri o alferes do 15º batalhão Raymundo de Freitas e cinco praças.

O 1º commissario capitão-tenente Cunha Gomes está restabelecido da enfermidade que o accommetteu. O 2º commissario capitão Alcino Braga Cavalcante iniciou a exploração dos rios Cassiporé e Calsoene no dia 20.

O commissario francez acha-se restabelecido.

Falleceu a praça João José Pereira. As relações entre as comissões bra zileira e franceza são as melhores possiveis.

— A *Provincia do Pará* publicou, em sua edição de 25 do corrente, o retrato do Dr. Ferreira de Araujo e extensa biographia do illustre morto.

RIO GRANDE DO SUL

Em Porto Alegre, installou-se a grande Associação Beneficente de Senhoras, recentemente fundada pela maçonaria.

— Foi marcado o dia 29 de setembro futuro para a eleição dos intendentes e conselhos municipaes.

S. PAULO

A camara syndical vae suspender todos os prepostos de corretores que não pagaram o imposto de industrias e profissões, conforme intimação da prefeitura.

NOTICIÁRIO

—Hontem, os empregados da Companhia Inglesa, estivadores e carroceiros, em Santos, declararam-se em greve, obrigando-a a fechar os armazens da estrada de ferro.

As 10 1/2 horas seguiu da capital, em trem especial, o 2º delegado auxiliar, com 30 praças de cavallaria e 50 de infantaria.

São ainda desconhecidos os motivos da greve.

—Foi solto ante-hontem Jorge Alepp, preso como autor do assassinato de Caboclo, visto ter-se verificado haver engano por parte do Dr. Fontenelli.

—Celebrar-se-ha amanhã, na Sé cathedral, uma missa de requiem, em suffragio da alma do Dr. Ferreira de Araujo.

Durante o officio funebre a orchestra será regida pelo professor Gomes Cardim, e a banda da brigada policial pelo maestro tenente Antão.

Esta missa é mandada celebrar pelos parentes do finado jornalista e por seus amigos intimos.

Por essa mesma occasião, em outros altares da cathedral, serão tambem celebradas outras missas — homenagem prestada pelos jornaes da capital.

—Falleceu o jornalista José Braga, autor da *Historia Intima e A Catastrophe*, e ultimamente redactor do *Commercio de S. Paulo*.

— Na cidade de Taubaté, a Associação Artistica e Litteraria inaugurou em 15 do corrente a ala direita do edificio que essa util sociedade tem em construcção em um terreno situado á rua Visconde do Rio Branco.

Depois da benção do edificio, que foi dado pelo Rvm. vigario da parochia, em presenca de avultado numero de socios e convidados, entre os notavam-se o deputado federal Dr. Valois de Castro, representantes de imprensa, da Associação Commercial, do Centro de Operarios, Grupo Escolar, da Camara Municipal e Sociedade Italiana, o Sr. Dr. Granadeiro Guimarães, presidente da associação, declarou inaugurada a parte do edificio já construida e deu a palavra ao Sr. Dr. Gastão Leal, orador official, que fez o historico da referida associação.

Em segunda usaram da palavra diversas pessoas presentes, que tiveram phrases de muita animação para a directoria, que tantas provas dera de seus esforços em bem da instrucção dos proletarios.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Venezuela*, para Las Palmas, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 10 hora da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas

Pelo *Angela* (lugar), para Port-Elizabeth, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até a 1.

Pelo *Stolberg*, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

—Amanhã:

Pelo *Planeta*, para o Lazareto, Victoria e mais portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 25 de agosto de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Facção	Nuvens			
1 h. m....	757.0	18.2	11.4	73	2.5	N. W.	0.5	C. C—K			Fraco
4 h. m....	756.8	17.0	11.1	77	2.7	N. E	0.4	C—K nev.			
7 h. m....	756.1	16.5	12.6	91	2.8	E. N. E	0.4	C. nevoeiro			
10 h. m....	757.6	22.9	14.8	71	2.3	N. W.	0.0	—			
1 h. t....	756.1	23.8	13.2	49	5.0	N	0.2	C			
4 h. t....	755.1	23.7	12.0	55	6.5	S. E	0.2	K			
7 h. t....	755.3	26.5	11.1	43	6.6	S. E	0.1	—			
10 h. n. ...	756.3	25.5	12.2	50	2.2	NW.	0.3	—			
Médios.....	756.29	22.26	12.30	63.6	3.8	—	0.3	—			

Extremos da temperatura: maximo ás 4 hs. da tarde, 28.1; minime ás 7 hs. da manhã, 14.9.

Evaporação em 24 horas 2.5.

Horas de insolação (heliographo) 9 h. 32 m.—9 h. 53 m.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 25 de agosto de 1900 (sabbado) :

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.	756.43	18.0	12.62	82.2	WSW	—	—	—
6 a.	756.46	16.4	12.55	90.5	WNW	Muito bom	..	0
9 a.	757.21	20.1	14.40	82.2	NNW	Muito bom	..	0
1/2 d.	756.64	27.0	14.64	55.4	N	Muito bom	..	0
3 p.	755.30	27.5	14.33	52.9	ESE	Claro	..	0
6 p.	755.07	26.1	12.16	48.1	SSE	Bom	C. S	1
9 p.	756.33	24.8	13.16	59.2	ESE	Bom	..	0
1/2 n.	756.18	25.2	12.71	53.6	WNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....

31° 0

> > á sombra.....

29° 5

> minima.....

16° 1

Evaporação em 24 horas á sombra.....

0m/m,2

Chuva em 24 horas.....

—

Duração do brilho solar.....

10h.14

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 00' 55" NW

OBSERVAÇÕES A 0 hm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9 h 07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi encob.	Muito bom	—	E	Fresco	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	E	Muito fraco	Peq. vagas	Bom
Amarração.....	Limpo	Muito claro	Nevoeiro	ENE	Regular	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Limpo	Claro	—	SE	Regular	Peq. vagas	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	—	Bom
Recife.....	Meio encoberto	Muito claro	Nevoeiro	E	Fraco	Chão	Claro
Maceió.....	Limpo	Claro	—	ESE	Muito fraco	—	Claro
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	ENE	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	ESE	Fraco	Tranquillo	Variavel
Victoria.....	Limpo	Variavel	—	NE	Fresco	Chão	Claro
Santos.....	Limpo	Claro	Corôa solar	SW	Bafagem	—	Incerto
Paranaguá.....	Meio encoberto	Incerto	—	N	Aragem	—	Incerto
Florianopolis.....	Meio encoberto	Incerto	—	NE	Bafagem	—	Incerto
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	—	SW	Regular	Chão	Incerto

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 do corrente, o seguinte

	NAUONIAH	ESTRANGHEIROS	TOTAL
Existiam.....	755	648	1.448
Entraram.....	29	16	45
Sahiram.....	17	11	28
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	762	686	1.448

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 498 consultantes, para os quaes se aviaram 574 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes.

— E no dia 24:

	NAUONIAH	ESTRANGHEIROS	TOTAL
Existiam.....	762	686	1.448
Entraram.....	16	17	33
Sahiram.....	5	21	26
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	766	679	1.445

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 471 consultantes, para os quaes se aviaram 423 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

Ichthargan

N. 970

Ichthyol-Gesellschaft Cordes Hermanni & Comp., sociedade em commandita, estabelecida em Hamburgo, (Alemanha), apresenta a marca supra que consiste na palavra *Ichthargan*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, typos, côres e disposições de côres, serve para distinguir productos e pre-

parados pharmaceuticos, artigos para curativos, conservação e desinfecção; preparados para exterminação de animaes e plantas, base, acidos, saes organicos, sulfidos, derivados de methane e do benzol compostos aromaticos, sabões e todas as qualidades, alimentos dieteticos, da fabricação da depositante.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1900.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 25 de maio de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 970 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

Ichthoform

N. 971

Ichthyol-Gesellschaft Cordes Hermanni & Comp., sociedade em commandita estabelecida em Hamburgo, (Alemanha), apresenta a marca supra que consiste na palavra *Ichthoform*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, typo, côres e disposições de côres serve para distinguir productos e preparados pharmaceuticos, artigos para curativos, conservação e desinfecção; preparados para exterminação de animaes e plantas, base, acidos, saes organicos, sulfidos, derivados do methane e do benzol, compostos aromaticos, sabões e todas as qualidades, alimentos dieteticos, da fabricação da depositante.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1900.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 25 de maio de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 971 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta nesta secretaria a inscripção de exames de segunda época para aquelles alumnos que tiverem satisfeito o que dispõe o actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1900.—O secretario *João Victor de Magalhães Gomes*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1900.—O secretario *João Victor de Magalhães Gomes*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 4º ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de um logar de 4º escripturario.

Na fôrma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional; grammatica das linguas franceza e ingleza; arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra, até equações do 2º gráo, e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso, deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 menor de 25 annos.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 16 de agosto de 1900.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Ministerio da Guerra**DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA****Concurrencia para execução de obras na Intendencia Geral da Guerra**

De ordem do Sr. general de brigada director geral, faço publico que, no gabinete desta direcção, á rua Guanabara n. 56, serão recebidas propostas para a construção de um edificio destinado a servir de deposito de material de artilharia da nova Intendencia Geral da Guerra, no campo de S. Christovão, orçado em 73:071\$223, devendo a concurrencia realizar-se no dia 27 do corrente, ao meio-dia.

As propostas serão apresentadas em carta fechada, contendo duas vias, sendo uma selada; deverão declarar o preço escripto por extenso e em algarismos e deverão ser acompanhadas dos documentos seguintes:

1º, carta, attestado ou certificado das habilitações dos licitantes;

2º, recibo passado pela Contadoria Geral da Guerra do deposito de 3:600\$, correspondente a cerca de 5 % do valor do orçamento da obra, para garantia da assignatura do contracto;

3º, declaração de fiador idoneo e sua assignatura.

Não serão tomadas em consideração as propostas, cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores devidamente habilitados, e bem assim as que não se conformarem com as estipulações deste edital.

Os contractos serão assignados pelos arrematantes e seus fiadores, dentro de cinco dias, contados do em que forem para isto notificados; e si o não fizerem dentro do dito prazo, perderão a caução em favor dos cofres publicos.

O projecto, orçamento e condições que devem reger a execução das obras podem ser examinados pelos pretendentes todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, nesta direcção.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1900.—Tenente-coronel, *Gabina Besouro*, chefe do gabinete.

4º Districto Militar

De ordem do Sr. general commandante deste Districto:

Faço saber ao 2º tenente do 2º Regimento de artilharia de campanha, addido ao 1º batalhão da mesma arma, José Pereira Cabral, e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido desde o dia 21 do corrente mez, sendo chamado para o serviço, foi declarado ausente em ordem do dia desta guarnição de n. 197, de 25 deste e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta Capital.

Quartel General do Commando do 4º Districto Militar em 25 de agosto de 1900.—*Estanislau Vieira Pamplona*, capitão secretario.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. general intendente geral da guerra faz-se publico, conforme determinou o Ministerio da Guerra, que, no dia 17 do mez findo, iniciou-se em Londres a publicação de annuncios convidando os interessados a se dirigirem por carta á legação do Brazil, naquella cidade, para poderem obter copia do edital concernente á installação de uma fabrica de polvora sem fumaça.

Capital Federal, 30 de junho de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO****Concurrencia para a construção de obras para carga, descarga, guarda e armazenagem de mercadorias no porto do Recife, Estado de Pernambuco**

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o Governo Federal recebe propostas para a construção de obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife, mediante concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O concessionario ou a empresa que organizar obriga-se a executar á sua custa as seguintes obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife:

1) um caes para atracação em 7,0^m de profundidade livre em aguas minimas, entre o angulo do caes actual fronteiro ao oitão do edificio da Associação Commercial (secção mais estreita do canal) e um ponto fronteiro ao extremo septentrional do caes do Norte e distante 40 metros deste extremo;

2) aterro da área compreendida entre este caes e o littoral actual, inclusive as docas e as carreiras do extincto Arsenal de Marinha, devendo o mesmo ser feito com material proveniente da dragagem feita pela commissão de melhoramentos do porto, cujo transporte e emprego ficarão a cargo do concessionario;

3) estabelecimento de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

4) construção dos armazens necessarios ao abrigo e guarda das mercadorias;

5) estabelecimento, ao longo do caes, de vias ferreas ligadas á Estrada de Ferro do Limoeiro e outras, mediante accordo com as respectivas companhias;

6) alargamento da rua existente ao longo do actual caes do Norte, que ficará com 20 metros de largura e prolongamento da mesma até a Lingueta, sendo concedida gratuitamente pelo Governo a faixa de terreno do extincto Arsenal de Marinha que for para isto necessaria, e construido pelo concessionario á sua custa o muro destinado a isolar a dita rua do resto dos terrenos do arsenal;

7) calçamento a parallelepipedos de toda a área aterrada não occupada pelos armazens e outras construcções do caes, inclusive a rua projectada e as docas e carreiras do arsenal;

8) construção de escadas de cantaria para uso de passageiros e bagagens, no trecho do caes correspondente á praça da Lingueta, a qual ficará reservada para este serviço;

9) collocação de arganéis, postos e outros accessorios necessarios á amarração e manobra dos navios que se utilizarem do caes;

10) prolongamento das galerias de aguas pluvias até a face do novo caes e drenagem dos terrenos aterrados, inclusive os do Arsenal de Marinha.

A muralha do caes será construida de accordo com o tipo proposto pelo engenheiro A. Lisboa, ou outro equivalente em duração e estabilidade.

Os armazens terão esqueleto de ferro, paredes de tijolo e tecto de ferro rugado com forro interno de madeira.

II

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o concessionario submet-

terà á approvação do Governo o plano definitivo e orçamento das obras, constantes dos seguintes desenhos e documentos:

1º) planta geral das obras indicando o tracado da muralha do caes, a rua projectada, a parte do caes destinada ao uso livre de passageiros e bagagens, e a que é reservada ao serviço exclusivo da empresa com a posição dos armazens, das casa das machinas para produção da força hydraulica ou electrica, das vias ferreas, dos encanamentos de aguas pluvias, etc.;

2º) tipo da muralha do caes com os tracados das curvas de pressões;

3º) secção longitudinal do terreno sobre que tem de assentar a muralha, deduzida de perfurações feitas segundo o alinhamento da dita muralha, com indicações sobre a espessura, natureza e resistencia de suas camadas;

4) secções transversaes de excavações e aterros a executar, com os calculos do volume do respectivo aterro;

5º) planta, elevação e secções da casa das machinas para produção da força hydraulica ou electrica, e relação especificada de taes machinas com todos os accessorios;

6º) tipos dos guindastes a empregar;

7º) plantas, elevações e secções dos armazens com as respectivas vias ferreas, desvios e giradores, e relação dos vagonetes, guindastes, etc., com os respectivos tipos;

8º) secções das galerias de aguas pluvias e relação dos encanamentos, ralos, syphões, etc., a empregar, com as respectivas dimensões e especificação do material de que são construidos;

9º) especificações ou descrições minuciosas das diferentes construcções e dos materiaes que tem de ser nella empregados;

10) preços das diversas especies de obras que entram na formação da muralha do caes e das demais construcções com as respectivas demonstrações, inclusive a porcentagem para beneficio de empreiteiros;

11) orçamentos parciais das diferentes construcções (muralha do caes, aterro, calçamento, armazens, etc.) com os respectivos eventuaes; e orçamento total das despesas da empresa, comprehendidos os juros do capital nella empregado durante o prazo de construção e despesas de fiscalização a outras.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isso vantagem e onus para o contractante.

III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas, e ficarão concluidas dentro de cinco annos, contados da mesma data.

Ellas serão executadas com materiaes de boa qualidade, segundo os preceitos da arte, e de accordo com os planos approvados pelo Governo, podendo este, no caso de inobservancia destas condições, mandar demolir e reconstruir as ditas obras por conta do contractante.

V

Durante o prazo da concessão o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

Esta obrigação não compreende, porém, as obras executadas na parte do Arsenal de Marinha pertencente ao Governo, nem as da rua projectada e da parte accrescida da praça da Lingueta, que são destinadas ao uso publico e devem ser entregues á Municipalidade.

VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias, executando os referidos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

VII

Os armazens construídos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, ficando o mesmo concessionario sujeito ás obrigações que os regulamentos impõem aos administradores dos ditos estabelecimentos.

VIII

O concessionario poderá emitir titulos de garantia (*warrants*) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os regulamentos que vigorarem a tal respeito.

IX

O governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem garantia de juros ou subvenção da União.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará para os cofres publicos federaes com a quantia de 15:000\$ por semestre adeantadamente.

Os serviços a cargo do contractante ficarão igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Recife, que dará ao contractante as necessarias instruções, de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

X

O concessionario terá o direito de perceber pela atracação de navios ao caes, pelo embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos taxas reguladas por uma tarifa segundo o typo adoptado para o caes de Santos, proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo as taxas de armazenagem exceder ás que são cobradas nos armazens das alfandegas da Republica e as outras ás que são cobradas nas docas de Santos.

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos, a contar da data de sua efectiva percepção; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos da empresa excederem a 12 % do capital nella empregado.

XI

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro e valores pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens de colonos e de tropas.

Terão livremente transito, embarque e desembarque durante as horas de serviço e expediente os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios atracados ao caes e respectivas bagagens, e serão isentas de taxas de atracação as embarcações miúdas pertencentes aos ditos navios.

XII

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega do Recife, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XIII

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo de obras congeneres que, durante o prazo de sua concessão, se tornarem necessarias no porto do Recife.

XIV

O capital relativo á concessão será fixado tendo-se em vista as quantidades de obras executadas cada anno pelo contractante e preços respectivos, os juros do capital empregado durante a respectiva construcção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo tempo, e outras approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela fórmula indicada, o capital da concessão em moeda nacional (ouro) não soffrerá alteração alguma.

XV

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois dos 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que houver sido amortizada.

XVI

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União as obras contractadas, terrenos, construcções, aparelhos, todo o material fixo e rodante da empresa.

XVII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculados de fórmula que reproduzam o seu capital no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XVIII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 3 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XIX

O Governo estipulará multas até o maximo de 5:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XX

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na fórmula do art. 1.º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será esta considerada nacional para todos os effeitos do presente contracto.

XXI

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 100:000\$ em apolices da divida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia da fiel execução do contracto, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras especificadas na clausula I.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 30 de novembro de 1900, nesta directoria.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, con-

tados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação de acceitação de sua proposta.

O referido deposito será elevado a 100:000\$ para a caução mencionada na clausula XXI, antes da assignatura do contracto, sob pena de perda desse deposito em favor da União e nullidade da preferencia da proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de julho de 1900.—C. Cesar de Campos, director geral.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Concurrencia para a venda do material da extincta Empresa de Navegação a Vapor do Rio Araguayá, no Estado de Goyaz

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que a contar desta data até 31 de agosto do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral e nas delegacias do Thesouro Federal nos Estados de Goyaz, S. Paulo, Minas Geraes, Maranhão e Pará, para a venda de todo o material da extincta Empresa de Navegação a Vapor do Rio Araguayá, constante da relação annexa.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, até as 2 horas da tarde do referido dia 31 de agosto, quando serão abertas e lidas na presença dos interessados.

No acto da apresentação da proposta será exhibido, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente feita, nesta Capital no Thesouro Federal, e nos mencionados Estados nas respectivas delegacias, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido, e, bem assim, a execução do mesmo contracto.

O alludido material é vendido no logar em que se acha no Estado de Goyaz, devendo o proponente preferido pelo Ministerio assignar o contracto dentro de 30 dias do respectivo despacho, sob pena de perda do deposito feito.

Casa do torno

Uma casa, constante de um grande salão aterrado e dividido em dous compartimentos por uma grade de madeira; casa coberta de telhas e fechada a paredes de pão a pique, mas toda ella em estado de proxima ruina, devido ás intemperies e ás enchentes do rio, que tem solapado o barranco sobre o qual se acha assentada, tendo levado já parte da referida casa.

Nessa casa acha-se o seguinte:

Compartimento dos materiais

Um fogão com cinco fogareiros de ferro em bom estado.

Tres macacos com roscas de parafusos, sendo dous grandes e um pequeno em bom estado.

Um dito de engrenagem, deteriorado.

Nove banquetas de armação de ferro com forro de sola, estragadas.

Um volante de seis raios, com o arco quebrado.

Uma chapa de ferro com 22,5 kilos.

Tres bigornas, sendo duas maiores e uma pequena, as duas maiores com os respectivos cepos e corta a frio.

Dous salva-vidas de cortiça, um estragado.

Um aplainador de ferro fundido com o esquadro tambem de ferro em bom estado.

Tres mesas de bancada com os competentes tornos de ferreiro, em bom estado.

Uma mola de embolo de ferro fundido com a competente tampa, em bom estado.

Um leme de madeira, em estado de servir.

Dous enxós chatos com os encaستamentos.

Dous mancaes de eixo de serra circular.

Cinco bronzes para busca, dous de palmo e tres maiores.

Nove peças de bronze para bomba de vapor, em bom estado.

Quatro ferros para plainas, estragados.

Uma cama de ferro, de mola no centro, em mau estado.
 Setenta e quatro ponções sortidas, em estado de servir.
 Oito brocas, em bom estado.
 Um mandril, em bom estado.
 Seis grampos de ferro para pá de roda de vapor.
 Cincoenta e tres cachimbos para tubos.
 Duzentos e noventa e tres parafusos sortidos.
 Tres forquetas de ferro bronzeado para remos.
 Um crivo de ferro fundido para bomba, em mau estado.
 Treze cabos de torneiras.
 Mil e setenta e seis arruelas de ferro.
 Quatrocentos e trinta e quatro arrebites.
 Tres bronzes de mancaes para machina.
 Quatro caixas de bronze para vidro manometro.
 Oito presilhas de ferro.
 Uma presilha de ferro para chaminé.
 Uma marreta com cabo de madeira.
 1 malho com cabo de madeira.
 1 fole de ferreiro montado com o respectivo fogão.
 1 bussola com caixa de folha para navegação.
 2 manometros pequenos, um em perfeito estado, outro estragado.
 2 manometros maiores, um completamente inutilizado e o outro em estado regular.
 2 rolos de solda forte.
 300 grammas de solda de latão.
 1 lata com um pouco de esmeril para limpar ferro.
 3 almotolias de folha.
 129 peças de madeira para molde, entre grandes e pequenas.
 5 porcas de bronze.
 2 caixas de bronze para bomba.
 4 tampas de bronze.
 5 assentadores de ferro.
 2 anneis de ferro.
 9 bronzes para passadores de gualdropes.
 8 tinas de ferro.
 10 caixas de madeira para fundição.
 1 fole pequeno, inutilizado.
 1 serra braçal, inutilizada.
 27 cunhas de ferro.
 2 escariadores.
 1 moinho assentado para ser movido pelo motor geral das officinas.
 2 caixas com pilhas, zinco e fios já estragados, para electricidade.
 10 tenazes de ferro.
 1 braçadeira para fundir canos.
 2 aticadores de ferreiro.
 1 machina de furar em perfeito estado.
 4 compassos de ferro.
 2 rodas de fio de ferro, sendo uma grande e uma pequena já servida.
 5 talhadeiras com cabo de madeira, em mau estado.
 2 malhos estragados.
 1 tesoura para cortar metaes.
 1 marreta sem cabo.
 2 malhos, sendo um quebrado.
 4 martellos.
 4 cortas a frio avulsos.
 23 assentadores de puxar ferros.
 1 carimbo para peças de ferro com as iniciaes S. V.
 3 escateis para cavilhamento.
 2 badames.
 1 colher de ferro.
 5 brocas.
 1 caixa de bomba de metal.
 2 rolos de bomba de metal.
 1 cylindro de bronze.
 1 copo de bronze para cylindro de machina.
 2 anneis de bronze excentrico com a respectiva polia de ferro.
 2 balancos para valvula de segurança.
 4 peças de bronze para busca.
 8 roldanas de madeira inutilizadas.
 1 moitão de bronze para roldana.
 1 cylindro de bronze para peça de artihara.
 1 braço de ferro em forma de S para pilão.

1 embolo completo.
 1 grampo para furar ferro, bem usado.
 2 caixas de bronze para indicador de vidro.
 2 machos de torneira de machina.
 4 moitões.
 2 cadernaes.
 1 torno de ferreiro inutilizado.
 5 aguentadores de arrebites.
 1 machina para furar chapas.
 1 alvião.
 1 braçadeira para cano.
 3 grampos para carpinteiro.
 1 tesoura grande de cortar metal.
 2 manivellas para machina de furar.
 1 martello.
 1 picareta.
 3 catracas.
 3 grampos para apertar chapas.
 4 craveiras.
 2 enxóes da ribeira, um com cabo.
 38 chaves portuguezas, cinco inutilizadas e duas em bom estado.
 1 manivella de ferro.
 1 campainha de bronze.
 2 braços de ancora, um quebrado.
 1 caixa de ferro para rebolo.
 21 trados estragados.
 1 braço de bronze para leme.
 1 raspadeiras de ferro com cabo.
 4 passadores de ferro.
 3 manilhas.
 1 escoador.
 1 tampa de caldeira.
 3 mandris.
 1 pá de tirar brasas.
 1 badame.
 2 barras de metal branco pesando 8,5 k ilo.
 1 formão para ferro.
 3 grampos.
 1 cano de forja.
 2 tubos de ferro fundido para eixo de carroça.
 1 manivella de ferro para foles.
 1 manivella de bomba.
 1 alvador para fouce.
 2 manivellas de guindaste.
 2 braços para balança.
 1 tubo de ferro de eixo circular.
 1 destarrachador.
 1 grampo de furar.
 2 machados velhos.
 1 tubo de cobre velho.
 1 enxó em estado de servir.
 1 plaina em estado de servir.
 1 cadernal e um gato de ferro de sobrevalente.
 12 balaustres de ferro.
 1 roda.
 1 aticador.
 1 prensa de tubos.
 1 alavanca para aticar fornalhas.
 1 picareta.
 1 cano de ferro.
 1 braço de madeira para foles.
 2 chapas de ferro do estrado do vapor Colombo.
 17 grelhas inutilizadas.
 5 barras de ferro com o peso de 52,5 kilos.
 1 barra de aço com o peso de 4 kilos.
 2 caixas de ferramenta completa para serviços mecanicos, em perfeito estado.
 3 escovas de limpar tubos.
 1 armario velho de madeira.
 275,5 kilos de ferros velhos e pequenos objectos servidos.
 10 kilos de metaes inutilizados.
 1 picareta para grelha.

Compartimento das machinas

1 machina a vapor, caldeira vertical do fabricante Mariconi, de Pariz, n. 97, em bom estado.
 1 forno completo, grande formato, do fabricante Darling & Sulers, de Yorkshire, de 1870, para ser movido a vapor.
 1 machina a vapor circular de serrar, completa, em bom estado.
 3 placas de torno de dimensões diversas.
 22 rodas de engrenagem sortidas pertencentes ao torno, em bom estado.
 2 tornos manobrados à mão, sendo um maior e outro menor, completos, em bom

estado e com os respectivos bancos de madeira.
 5 chaves de parafusos, pertencentes ao armario grande, em bom estado quatro e uma quebrada.
 14 ferros de torneiar pertencentes ao torno grande, em bom estado.
 1 corrediça de torno grande, em bom estado.
 1 chave de caixa pertencente ao torno grande, conservada.
 2 grampos para apertar peças, pertencentes ao torno movido à mão.
 1 chave pertencente ao mesmo torno.
 1 craveira pertencente ao mesmo torno.
 1 roda de madeira com duas manivellas de ferro para mover o torno de mão, em bom estado.
 1 chave portugueza pertencente ao mesmo torno.
 1 pequeno torno de mão.
 4 forjas de ferreiro, sendo tres inutilizadas.
 2 bombas tocadas à mão, em bom estado.
 2 armações de madeira para serra braçal.
 10 pás, sendo nove curvas e uma chata com cabo de madeira.
 1 circulo de ferro.
 1 chapa de metal amarello pesando 13,5 kilos.
 2 helices para vapor.
 22 rodas de madeira para cadernaes, em mau estado.
 11 cadernaes de madeira completamente inutilizadas.
 4 cadernaes de ferro em bom estado.
 2 moitões de madeira chapeados de ferro em bom estado.
 7 gatos de ferro.
 2 cadernaes grandes de madeira, em mau estado.
 1 escada de ferro pequena, em bom estado.
 1 eixo transmissor de ferro com a polia do mesmo metal.
 12 polias de ferro, sendo duas quebradas.
 1 grampo grande de furar.
 3 caixas de ferro para rebolo, estragadas.
 1 tampa de cylindro do vapor Mineiro.
 1 balança romana, inutilizada.
 1 mesa de ferro, estragada.
 96 arruelas.
 2 tampas de valvula de segurança.
 3 peças de correia e uns pedaços avulsos para polia, estragados.
 1 eixo de ferro batido para carroça.
 2 eixos de uma machina para descarregar algodão.
 2 rodas ligadas ao eixo para descarregar algodão.
 1 manivella de impulsão da machina do vapor Colombo.
 2 hastes de excentrico.
 2 tubos de eixo de carroças, fundidos.
 1 polia de braços curvos, de ferro.
 2 linguados para fazer arrebites.
 4 barras de ferro fundido para obras.
 1 cunha de ferro para emenda, do vapor Mineiro.
 49 balaustres de ferro, sendo um quebrado.
 3 craveiras de ferro.
 1 puxavante pertencente ao vapor Colombo.
 1 barra de ferro para fazer grelhas.
 38 grelhas usadas.
 2 supportes de ferro pertencentes à serra circular.
 1 eixo de ferro para trabalhar com serra circular.
 2 serras, uma grande e outra pequena, circulares.
 1 braço de ferro do vapor Araguaya.
 1 escariador de grande formato.
 4 monções de ferro da machina de descarregar algodão.
 1 corrediça de bronze do vapor Colombo.
 1 roda pertencente ao vapor Mineiro.
 4 eixos de engrenagem.
 3 pés de gallinha para a roda do vapor Mineiro.
 1 grampo de ferro.
 1 cano de ferro para forja.

1 suporte de ferro para balaustre do vapor *Araguaya*.

1 ferro para cabeçalho de trolly.
1 tubo de ferro para eixo.
44 parafusos e respectivas porcas.
12 ferros de machina de descaroçar algodão.

2 grampos de ferro.
1 cachimbo.
1 braço de ferro para guindar.
1 suporte de madeira chapeado a ferro para torno de mão.

1 tampa de caldeira, em mão estado.
24 tubos de ferro da caldeira do vapor *Araguaya*.

23 canos de ferros de diferentes comprimentos e diâmetros.

7 cantoneiras de ferro de diferentes tamanhos.

1 vergão de cobre.
1 eixo de ferro da roda do vapor *Mineiro*.
1 cunha de ferro.
2 pedaços de cano de cobre.
7 machados estragados.
1 balança com os braços inutilizados.
1 coberta de caixa de rebolo inutilizada.
1 anel de ferro.
2 cabos de arame trançado.
7 lampeões de bordo, estragados.
1 lampeão grande de bordo, estragado.
2 chapas de zinco para letreiro.
5 latas de ácido phenico, duas cheias e as demais vazias.

11 cadinhos.
2 bandejas velhas.
4 caldeirões de ferro, tres com tampas.
1 chaleira de ferro fundido.
1 lata de folha com tampa.
1 terrina de louça para sopa, usada.
1 terrina de louça menor para sopa, usada.
2 pratos travessas de louça.
1 prato pequeno travesso.
3 pratos fundos de louça.
1 molheira de louça.
1 concha de metal para sopa.
2 chicaras de louça, uma sem pires.
2 chicaras louçadas e tres pires.
7 garfos de cabo de madeira.
6 colheres de metal para sopa.
8 garfos de ferro.
7 colherinhas para chá.
1 peneira de arame estragada.

Galpão

2 guindastes de ferro.
3 helices de vapor.
5 ancoras, sendo uma quabrada.
1 cantoneira.
1 eixo de carroça.
1 bomba para esgotar.
5 balaustres grandes de ferro.
2 chapas de ferro onduladas, grandes.
5 chapéus de ferro, lisos.
1 cano de ferro.

5 parafusos compridos de duas roscas com as respectivas porcas.

2 vergas roliças de ferro.
3 vergas de ferro, chatas.
1 enxó curvo.
1 lanterna patente para bordo, nova.
3 vidros para a referida lanterna.
1 almotolia de folha.
1 escova.

13 tubos de vidros de diversas dimensões.
1 tijolo para arear.
2 garrafas de ácido nítrico.
541 kilos de correntes de ferro.
1 lata com tinta preparada.
280,5 kilos de cabo de caíro.

Vapor Araguaya

Machina em bom estado; caldeira velha, porém em estado de servir, obras mortas bastante damnificadas. Apparelhado com todos os pertences para viagem, como sejam gualdrapos, corrente para prisão e ancoras, sineta, lanterna, etc.

Casco já podre.

Vapor Colombo

Apenas resta o casco completamente inutilizado, caldeira em estado de poder servir, machina inutilizada.

Vapor Mineiro

Casco inutilizado, machina muito estragada, caldeira no mesmo estado, armação de ferro, também estragada.

Directoria Geral da Industria, 20 de junho de 1900.—O director-geral interino, *Leandro A. Ribeiro da Costa*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CIVIL

De praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, do predio e terreno á rua Barbosa da Silva n. 13, antiga rua Greenwald n. 11 A 2º, penhorados a Domingos Anselmo Xavier Martins

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça, que terá logar no dia 6 do futuro mez de setembro, ás 11 1/2 horas da manhã, ás portas da casa das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, o immovel seguinte: predio assobradado á rua Barbosa da Silva n. 13, antiga rua Greenwald n. 11 A 2º, no morro, tendo de frente 5m,60 e de fundo 19m,55, sua formação pedra, cal e tijolo, com duas janellas de peitoril e porta, com saccada e grade de ferro na frente, duas janellas e duas portas de um lado, tendo em frente um terraço com uma escada de cada lado com grade de ferro e corrimão, do outro lado, tres janellas com portadas de madeira, com porão com porta na frente, com portadas, dous mezzaninos de um lado e um do outro, dividido em duas salas e tres quartos, tudo assoalhado e forrado. Um puchado no fundo com 6m,50 por 1m,40 de largura, dividido em saleta, cozinha e despensa. Um outro puchado de madeira ao lado deste com 3m,35 por 2m,12 de largura, o qual serve de cozinha. No fundo do primeiro puchado uma meia agua dividida em tanque de lavagem e latrina. Este predio está edificado em nm terreno que tem de frente 22m, e de fundo 66m, cujo terreno é seguro na frente por uma muralha de pedra e cal, fechado o terreno com grade de ferro e corrimão na frente e um portão de grade de ferro que dá para uma escadaria a qual é servidão do terreno dos lados e fundos, todo fechado; este terreno tem muitas arvores frutíferas, avaliado por 18:000\$, que feito o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 16:200\$. Este predio e terreno são pertencentes a Domingos Anselmo Xavier Martins e foilhe penhorado em execução que lhe move Manoel José Gomes Netto, e vae á praça a requerimento de Albino Joaquim da Silva, credor hypothecario do mesmo executado, de accordo com o referido exequente. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima declarados. E para constar se passou o presente em triplicata, que será publicado na imprensa e affixado no logar de estylo pelo porteiro dos auditorios que, de assim o cumprir, passará a competente certidão, para se unir aos autos. Capital Federal, 24 de agosto de 1900. Eu, Procopio Gomes Cabral Velho, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

Terceira Pretoria

Chamando herdeiros e mais interessados nos terrenos arrecadados á rua do Senador Pompeu ns. 194 e 196, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo:

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da Terceira Pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem que, por este juizo, foi procedida á arrecadação de dous ter-

renos á rua Senador Pompeu ns. 194 e 196, pertencentes a ausentes, os quaes ficaram sob administração do Dr. curador geral dos ausentes, e de conformidade com o art. 5º do decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899, cito e chamo os ausentes e mais interessados nos ditos terrenos arrecadados para, no referido prazo habilitar-se afim de receber os ditos bens, sob pena de serem vendidos e recolhidos, aos cofres dos depositos publicos o producto dos bens. Do que, para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa.

Dado e passado aos 21 de junho de 1900. — Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, subscrevi.—*Raymundo de Pennafort Caldas*.

Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem que, tendo fallecido Francisco José Augusto da Silva, foram seus bens arrecadados e depositados. E como não conste a este juizo haver herdeiros conhecidos do referido finado e si existem é em logar não sabido, pelo presente cito e convido aos herdeiros e successores do referido finado que se julgarem com direito á herança e bens a virem habilitar-se em juizo, dentro de 90 dias, e requerer o que for a bem de seus interesses. E para constar mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado por tres vezes na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 dias de julho de 1900. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o escrevi. —*Diogo José de Andrada Machado*.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Loterias dos Estados

Convoco aos Srs. accionistas da Companhia Nacional de Loterias dos Estados para se reunirem no dia 29 do corrente, ao meio-dia, para a assembleia geral da instalação da mesma companhia, á rua de S. José n. 66, 1º andar.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1900.—*J. A. de Almeida Gonzaga*, incorporador. (.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

São convocados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma *O Paiz* a uma assembleia extraordinaria que terá logar no dia 3 de setembro proximo futuro, no salão da redacção d'*O Paiz*, ás 2 horas da tarde.

Esta convocação é feita para o fim de se alterarem os estatutos da sociedade e se adoptarem outras medidas que interessam á constituição da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1900.—O presidente da directoria, *Q. Bocayuva*. (.

Companhia Nacional de Phosphoros de Segurança

Convoco os Srs. accionistas desta companhia para a reunião da assembleia geral de instalação, em continuação, que terá logar na terça-feira, 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, no predio n. 3 B. da rua do Hospicio.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1900.—O presidente da assembleia geral, *Aarão Reis*. (.